



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 132

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			50
Atos do Poder Executivo	1	27	
Secretaria de Estado de Governo		29	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		29	
Secretaria de Estado de Fazenda	1	30	50
Secretaria de Estado de Educação	7	30	
Secretaria de Estado de Saúde	9	33	53
Secretaria de Estado de Ação Social	10	42	53
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10	43	54
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10	43	55
Secretaria de Estado de Transportes	10	44	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11	44	55
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		45	56
Polícia Civil do Distrito Federal		46	
Polícia Militar do Distrito Federal		47	
Secretaria de Estado de Cultura	16	47	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	16		56
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	17	48	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			57
Secretaria de Estado de Trabalho		48	57
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	17	48	57
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		49	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	18		
Secretaria de Estado de Turismo		49	
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais		49	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	18	49	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18		58
Ineditoriais			58

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.490, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004. (*)

Transforma, extingue e cria Cargos em Comissão e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Decreta:

Art. 1º - Ficam transformados 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II, do Decreto nº 25.086, de 15 de setembro de 2004, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Subsecretaria do Sistema de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Conselho do Idoso do Distrito Federal, da Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Administração Regional da Ceilândia - RA IX, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam extintos 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Centro de Atendimento "SOS/Criança", da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Assessoria do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Atendimento "SOS/Criança", da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora em Exercício

(*) Republicado por ter saído com incorreção nos originais, publicados no DODF nº 02, de 04 de janeiro de 2005, página 01, e no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2005, página 01.

DECRETO Nº 26.030, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.000.836/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada, situada no SHIS QI 05, Chácara 72, Lago Sul/DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 183, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Altera o Anexo III da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, que consolida a legislação que dispõe sobre a emissão por sistema eletrônico de processamento de dados dos documentos fiscais previstos no Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970. (4ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 391 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e nos Convênios ICMS 12/05 e 15/05, resolve:

Art. 1º O Manual de Orientação constante do Anexo III da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003, fica alterado como segue:

I - ficam acrescentados os subitens 11.1.16 e 17.1.6, com a seguinte redação:

a) o subitem 11.1.16:

“11.1.16 – Nos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF os campos 11 a 16 devem ser zerados, não devendo ser informados registros tipo 54.(AC)”;

b) o subitem 17.1.6:

“17.1.6 – Os valores dos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF devem ser considerados zerados para o preenchimento dos campos 10 a 15, não devendo seus itens ser incluídos nos registros tipo 61R.(AC)”;

II - os dispositivos referidos a seguir passam a vigorar com a redação indicada:

a) o campo 07 do item 14 - Registro Tipo 54:

“07 – CST - Código da Situação Tributária - 3; 32; 34; X - (NR)”;

b) o campo 06 do item 19 - Registro Tipo 71:

“06 – Modelo - Modelo do conhecimento - 2; 41; 42; N - (NR)”;

c) os campos 04, 11, 12 e 13 do item 20C - REGISTRO TIPO 85 – Informações de Exportações :
 “04 - Natureza da Exportação; Preencher com: “1” – Exportação Direta - “2” – Exportação Indireta - 01; 22; 22; X – 11 – Reservado - Preencher com zeros - 08; 73; 80; N – 12 - Data da Averbação da Declaração de Exportação; Data da averbação da Declaração de exportação (AAA-AMMDD) - 08; 81; 88; N – 13 - Nota Fiscal de Exportação; Número de Nota Fiscal de Exportação emitida pelo Exportador - 06; 89; 94; N - (NR)”;

d) o subitem 20C.1.1 e 20C.1.2:

“20C.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos à exportação, obrigatório para os exportadores, inclusive Comerciais Exportadoras e “Trading Companies”;

20C.1.2 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Declaração de Exportação averbada e no arquivo do período de referência em que ocorrer a averbação; (NR)”;

e) o subitem 20D.1.1:

“20D.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos a remessa com fim específico de exportação com declaração de exportação averbada, obrigatório para as Empresas Comerciais Exportadoras e “Trading Companies.(NR)”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - relativamente ao inciso I e alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 1º, retroativos a 5 de abril de 2005;

II - quanto às alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do artigo 1º, a partir de 1º de julho de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE JULHO DE 2005

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 27/2005-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo 040.002.149/2005, resolve: 1- DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Administração Predial/GELOG/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 27/2005-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a Empresa Ferrari & Aguiar Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de desmontagem e remontagem das divisórias do 10º e 11º andar do Anexo do Palácio do Buriti desta Secretaria, consoante especifica o Edital de Convite nº 106/2005-SUCOM/SEF. 2- Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 06 de julho de 2005. 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 191, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Designa Executor Técnico para o Termo de Cessão de Uso nº 21/2004-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo 040.002.337/2005, resolve: 1- DESIGNAR o

Gerente de Apoio Logístico/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Termo de Cessão de Uso nº 21/2004-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e o BRB – Banco de Brasília S.A., objetivando a cessão de uso de área para instalação do CEDENTE, localizado no SBS Quadra 02 Bl. “L”, Ed. Lino Martins Pinto, 17º andar – Brasília/DF. 2- Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 23 de novembro de 2004. 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2005.

Parecer nº 176/05-GAB/SEF. Processo: 040.008.294/96. Recorrente: PROCURADORA REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA. Recorrido: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS/JCE SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISS. Microempresa. Desenquadramento. Aplicação de penalidade. Obrigação tributária. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Segundo a legislação do sistema simplificado, a empresa autuada será desenquadrada do regime simplificado de microempresa, a partir da data da ocorrência do fato que lhe deu motivo, devendo recolher como empresa normal, com aplicação da penalidade prevista para o caso. Até que haja o enquadramento no regime de microempresa, não há se falar em legislação normativa de microempresa, estando sob as regras do regime normal de apuração de tributo, devendo assim ser tratada. Com o enquadramento no regime simplificado de microempresa, a empresa fica sujeita às regras disciplinadas na Lei nº 412/93, não se falando em princípio da anterioridade, pois, sendo enquadrada em regime especial, opcional que é, a lei regente tem vigência imediata. Recurso à Instância Especial conhecido e provido. Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa nos termos do Parecer GAB/SEF nº 176/05, o qual aprovo, conheço e dou provimento ao recurso especial interposto pela Representação Fazendária, para reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência da interessada e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 12 DE JULHO DE 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação(ões): 1) Do pagamento indevido da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento/2005, no valor total de R\$ 46,78, com os débitos inscritos em Dívida Ativa, em nome de Sheila Mendes Batista, CPF nº 416.428.721-72 (Processo 040.006.844/2005).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de julho 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 043.003.210/2004, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 239,64.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENUNCIA: 043.000622/2005, Cecília Lopes da Silva, 1901300-0, SRES Qd. 8 Bl. B Casa 56 Cruzeiro Velho – DF, R\$ 335,95 (IPTU) e R\$ 164,45 (TLP); 043.006499/2004, Maria Carmela de Soccio Brunale, 1815871-4, SRIA QI 6 Conj. D Casa 5 Guará-DF, R\$ 323,93 (IPTU) e R\$ 139,78 (TLP); 043.000900/2005, Maria Neusa Vieira, 4807192-7, SRIA QE 44 Conj. D1 Lote 22 Guará-DF, R\$ 89,00 (IPTU) e R\$ 139,78 (TLP); 043.001830/2005, Evaristo Pereira Neres, 1847298-2, SRIA QE 26 Conj. E Casa 23 Guará-DF, R\$ 291,22 (IPTU) e R\$ 139,78 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 130, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício 2005, e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENÚNCIA: 043.003041/2005, Sônia Maria Arêas Brito, JDZ9720, R\$ 219,87.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 131, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pelo Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENUNCIA: 043.004162/2005, Levi José Pereira, JFQ4567, R\$ 450,24. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 132, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENUNCIA: 043.000274/2005, Tiago Alves da Silva, 1826357-7, QI 18 C J J CS 3 Guará-DF, R\$ 134,24 (IPTU) e R\$ 69,89 (TLP); 043.001938/2005, Helena Carvalho Lima, 1810354-5, QI

01 Conj. W Casa 20 Guará-DF, R\$ 122,56 (IPTU) e R\$ 69,89 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 13 de julho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 040.005669/2001, Construtora Valadão Ltda, ISS, R\$ 5.209,54

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 1.351, de 27/12/96, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação em virtude das situações apresentadas a seguir referente aos contribuintes abaixo nominados: 1 – não atendeu notificação nº 320/2005-AGSIA: Processo nº 048.001687/2005, Isabel Barbosa Pacheco Silva, IPTU/TLP; 2 – não comprovou recolhimento indevido: Processo nº 043.001451/2005, Ong Mei Lan, TLP. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27/12/96, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado por se tratar de valor correspondente aos bens, superior a 600 vezes a UPDF/2000: Processo nº 043.003.960/2005, interessado Micheline Marques dos Santos da Silva. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, pertencente ao aposentado/pensionista abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 1 – possui mais de um imóvel: 043.001.954/2005, Francisca Alves de Vasconcelos, SRIA QE 38 CJ A CS 41 – Guará-DF, 4518040-7. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 7431 de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2829 de 26 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, ao contribuinte abaixo nominado, de acordo com a situação apresentada a seguir na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 1 – por não necessitar de adaptação

especial conforme prever o Decreto 24.342/2003, 043.003809/2004, João Bosco Saturnino, JGI0986. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Processo e Interessado: 043.000524/2005, PADARIA E MERCEARIA MORIÁ LTDA ME; 043.001697/2005, CORTEZ BOUTIQUE LTDA ME; 043.002101/2005, GILVAN GOMES BEZERRA; 043.002054/2005, ÉDIO CARLOS DE ASSIS ME; 043.002161/2005, ROSÂNGELA MOURA PORFÍRIO ME; 040.011625/2004, EDUARDO MIRANDA DE OLIVEIRA ME; 043.003294/2005, D & R BOLSAS E ACESSÓRIOS EM COURO LTDA; 043.003468/2005, DULCIDES DA MATA ARAÚJO; 043.003617/2005, IRANI MALAQUIAS DOS SANTOS ME; 043.003619/2005, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE LACERDA DIAS ME; 043.003665/2005, EMIMÁRIA EMIRIE FERNANDES RODRIGUES; 043.003693/2005, CAFÉ NOTURNO BAR E LANCHONETE LTDA; 043.003828/2005, ELIANE MAISA FERNANDES SILVA ME; 043.003863/2005, MÔNICA ARAÚJO MOREIRA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 126, DE 12 DE JULHO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU E DA TLP: 046.001.967/2004, ADOLFO RAIMUNDO DA SILVA, QNN 18 CJ H LT 35, 35170395, R\$ 120,88, R\$ 90,44; 046.000.953/2004, ANA ANITA DANTAS, QNP 18 CJ F LT 6, 30700469; R\$ 100,52, R\$ 65,78; 046.001.516/2004, ANA MARIA ALVES DE CARVALHO, QNM 10 CJ C LT 21, 35050500, R\$ 86,09, R\$ 90,44; 046.000.732/2004, BENVINDA PEREIRA MARCOS, QNM 25 CJ G LT 22, 35104511, R\$ 98,84, R\$ 90,44; 046.001.162/2004, CUSTODIO EZEQUIEL DE SANTANA, QNN 18 CJ H LT 21, 35170328, R\$ 124,19, R\$ 90,44; 046.001.951/2004, DEUSELINA BRAZ DA SILVA, QNQ 4 CJ I LT 18, 4602669X, R\$ 64,92, R\$ 49,33; 046.001.875/2004, DIOMIRO RODRIGUES CORREIA, QNP 36 CJ D LT 46, 30757266, R\$ 81,40, R\$ 65,78; 046.000.312/2004, EURIPEDES DE ARAUJO LIMA, QNP 15 CJ T LT 5, 30645050, R\$ 78,04, R\$ 65,78; 046.000.685/2004, FRANCELINO URCINO CAMPOS, QNN 1 CJ E LT 16, 3511021X, R\$ 111,64, R\$ 90,44; 046.002.669/2004, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, QNM 24 CJ A LT 41, 35095148, R\$ 76,17, R\$ 90,44; 046.002.431/2004, GERALDO ALVES DOS SANTOS, QNP 17 CJ G LT 7, 30649854, R\$ 100,52, R\$ 65,78; 046.000.655/2004, GERCÍLIA DO CARMO CUNHA, QNM 4 CJ E LT 28, 35014490, R\$ 98,84, R\$ 90,44; 046.000.571/2004, HILTON CARDOSO MATOS, QNN 6 CJ A LT 52, 30446473, R\$ 72,84, R\$ 90,44; 046.001.161/2004, HONORIO DOMINGUES DOS PASSOS, QNP 36 CJ K LT 29, 30760666, R\$ 121,31, R\$ 65,78; 046.001.825/2004, JOÃO GOMES BARBOSA, QNP 19 CJ B LT 4, 30652898, R\$69,20, R\$ 65,78; 046.000.473/2004, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, QNP 13 CJ K LT 30, 30631408, R\$ 55,43, R\$ 65,78; 046.000.368/2004, JOAQUIM LOURENÇO DOS SANTOS, QNO 11 CJ A LT 47, 30350964, R\$ 104,81, R\$ 65,78; 046.002.395/2004, JOSÉ SEVERINO COELHO, QNN 35 CJ B LT 7, 45556784, R\$ 67,15, R\$ 90,44; 046.001.441/2004, JOSEFA DE SOUSA JORGE, QNO 17 CJ 34 LT 12, 45363374, R\$ 61,21, R\$ 65,78; 046.000.739/2004, JOSIAS NONATO LEITE, QNQ 5 CJ 6 LT 6, 46033696, R\$ 60,20, R\$ 49,33; 046.000.337/2004, JURACIROCHA DA SILVA, QNP 13 CJ J LT 23, 30630967, R\$ 79,28, R\$ 65,78; 046.000.942/2004, LEONITA ALEIXO DOS SANTOS, QNP 16 CJ X LT 18, 3069776X, R\$ 81,40, R\$ 65,78; 046.002.117/2004, LEVILINO ARANTES, QNN 6 CJ B LT 3, 3513576X, R\$ 128,13, R\$ 90,44; 046.000.429/2004, LOURIVAL FRANCISCO DE SOUZA, QNN 10 CJ H LT 19, 30451817, R\$ 115,28, R\$ 90,44; 046.000.705/2004, MANOEL AGOSTINHO DO NASCIMENTO, QNM 8 CJ B LT 44, 35039957, R\$ 91,91, R\$ 90,44; 046.002.107/2004, MANOEL MOURA LEAL, QNN 21 CJ E LT 7, 35185481, R\$ 77,31, R\$ 90,44; 046.003.501/2004,

MARIA APARECIDA DA SILVA, QNP 16 CJ R LT 43, 30695465, R\$ 60,19, R\$ 65,78; 046.002.285/2004, MARIA AUREA DOS SANTOS VITAL, QNP 20 CJ E LT 34, 30705851, R\$ 68,66, R\$ 65,78; 046.002.187/2004, MARIA AUXILIADORA GONÇALVES MACE DO, QNP 18 CJ A LT 22, 30698324, R\$ 76,35, R\$ 65,78; 046.001.539/2004, MARIA DO CARMO PEREIRA, QNM 6 CJ E LT 39, 35028041, R\$ 139,13, R\$ 90,44; 046.000.997/2004, MARIA ESTACIO DE ARAUJO, QNP 14 CJ P LT 31, 30684315, R\$ 101,72, R\$ 65,78; 046.001.056/2004, MARIA FERREIRA DE LIMA, QNN 9 CJ D LT 14, 35156996, R\$ 94,63, R\$ 90,44; 046.001.331/2004, MARIA NUNES PATRIOTA, QNN 21 CJ D LT 42, 3518535X, R\$ 79,67, R\$ 90,44; 046.002.133/2004, MARIA ZENAIDE RODRIGUES, QNN 24 CJ P LT 31, 3521077X, R\$ 74,36, R\$ 90,44; 046.000.020/2004, MARLENE CORREA DAS NEVES, QNN 25 CJ G LT 10, 35213353, R\$ 83,61, R\$ 90,44; 046.001.377/2004, NADIR FERREIRA DOS PASSOS, QNO 19 CJ 41 LT 15, 45402086, R\$ 50,80, R\$ 65,78; 046.001.093/2004, NOEL SEVERINO DA SILVA, QNO 18 CJ 72 LT 12, 4538200X, R\$ 80,68, R\$ 65,78; 046.002.274/2004, NORMÉLIA IZABEL DE CASTRO, QNP 24 CJ V LT 5, 4689022X, R\$ 79,23, R\$ 65,78; 046.001.301/2004, ORMESINA FABRICIO DE SOUZA, QNO 6 CJ N LT 36, 30340659, R\$ 119,17, R\$ 65,78; 046.000.781/2004, ROMANA CAMELLO SOARES, QNP 14 CJ P LT 18, 30684188, R\$ 100,52, R\$ 65,78; 046.001.006/2004, SEVERINA GOMES DE LUCENA, QNM 4 CJ E LT 9, 3501430X; R\$ 105,92, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 127, DE 12 DE JULHO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2004 e 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU E DA TLP: 046.001.128/2005, HELENA MOREIRA DO PRADO, QNM 19 CJ F LT 21, 3506322X, R\$ 104,72, R\$ 90,44 e R\$ 108,91, R\$ 180,08; 046.001.233/2004, BERTOLINA GONÇALVES DOS SANTOS, QNN 03 CJ J LT 10, 35119276, R\$ 95,76, R\$ 90,44 e R\$ 99,59, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 128, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU E DA TLP: 046.003.004/2005, JOSÉ MEDEIROS DA SILVA, QNO 16 CJ P LT 08, 3034134X, R\$ 64,96, R\$ 50,60; 72,03, R\$ 65,78 e R\$ 65,78, R\$ 74,91. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, declara: Que os

condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme o respectivo auto de processo na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, CPF, Permissão: 124.004.267/2005, ADE-NOR ERMANO GUIMARÃES, 113.374.001-49, 0132; 046.003.134/2005, ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, 416.277.251-72, 2447. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, no horário de 09h às 16h, o CRLV, a Carteira de Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 130, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.003.169/2005, EDMILSON LOPES CABRAL, JGT 5275, 467,39. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 12 de julho 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista que o beneficiário possui renda superior a dois salários mínimos. Processo, Beneficiário, Imóvel. 046.001.486/2004, JOAQUIM NUNIS DA SILVA, QNM 18 CJ G LT 59; 046.001.170/2004, TELMA PINTO DE SOUZA, QNO 19 CJ 29 LT 25. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo para a interessada EULÁLIA FERNANDES DE OLIVEIRA, processo 046.003.108/2005, referente ao IPTU/TLP, no valor de R\$ 681,93.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública

- TLP, no exercício de 2005, para os imóveis pertencentes aos aposentados, pensionistas e beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERCENTUAL DO BENEFÍCIO, VALOR DA RENÚNCIA DE IPTU E TLP. 044.000.810/2005, Luiza Paulina Nogueira de Mello, Qd. 38 Conj. B Lote 09 Setor Central Gama, 1703126-5, 50, R\$ 106,14, R\$ 45,22; 044.000.592/2005, Manoel Macário Lisboa, Qd. 02 Conj. C Lote 422 Setor Norte Gama, 1710908-6, 50, R\$ 103,76, R\$ 32,89; 044.000.461/2005, Maria Ana Rodrigues, Qd. 10 Lote 25 Setor Leste Gama, 1731873-4, 100, R\$ 155,80, R\$ 65,78; 044.000.636/2005, Josina Antonio Silva, Qd. 11 Conj. F Lote 12 Setor Sul Gama, 1722505-1, 100, R\$ 150,19, R\$ 65,78; 044.000.347/2005, Aurino Moreira dos Santos, Qd. 38 Lote 64 Setor Leste Gama, 1734691-6, 100, R\$ 194,69, R\$ 65,78; 044.000.474/2005, Pedro Esteves Feliciano, Qd. 39 Lote 87 Setor Leste Gama, 1734740-8, 100, R\$ 168,54, R\$ 65,78; 044.000.550/2005, Maria de Lourdes Bezerra da Fonseca, Qd. 38 Lote 46 Setor Leste Gama, 1734682-7, 100, R\$ 272,50, R\$ 65,78; 044.000.540/2005, Jesuíta Rosa de Lima, Qd. 19 Lote 18 Setor Oeste Gama, 1742810-6, 100; R\$ 156,26, R\$ 65,78; 044.000.728/2005, Raimunda de Sousa Marques, EQ 29/32 Bl. B Lote 04 Setor Oeste Gama, 1752399-0, 100, R\$ 126,77, R\$ 65,78; 044.000.775/2005, Lucia de Jesus Sacramento, Qd. 202 Conj. K Lote 24 Santa Maria, 4656001-7, 100, R\$ 41,09, R\$ 41,11; 044.000.883/2005, Renato Batista Guedes, Qd. 07 Lote 38 Setor Oeste Gama, 1741622-1, 100, R\$ 199,68, R\$ 65,78; 044.000.869/2005, Sebastiana Peixoto Tristão, EQ 18/21 Bl. B Lote 04 Setor Oeste Gama, 1752295-1, 100, R\$ 112,67, R\$ 65,78; 044.000.782/2005, Manoel Antonio de Oliveira, Qd. 50 Conj. J Lote 26 Setor Leste Gama, 4514071-5, 100, R\$ 66,46, R\$ 49,33; 044.000.761/2005, Maria Jose Silva, Qd. 604 Conj. 12 Lote 20 Recanto das Emas, 4809580-X, 100, R\$ 37,27, R\$ 41,11; 044.000.755/2005, Juarez Pereira Lima, Qd. 04 Lote 06 Setor Leste Gama, 1731327-9, 100, R\$ 148,17, R\$ 65,78; 044.000.641/2005, Maria Luzia Rodrigues de Sousa, Qd. 316 Conj. C Lote 09 Santa Maria, 4665765-7, 100, R\$ 76,84, R\$ 41,11; 044.000.451/2005, Célia Duarte Francisco, EQ 14/15 Bl. B Lote 05 Setor Leste Gama, 1751133-X, 100, R\$ 125,56, R\$ 65,78; 044.000.599/2005, Maria dos Anjos de Oliveira, Qd. 26 Lote 110 Setor Leste Gama, 1751933-0, 100, R\$ 164,85, R\$ 65,78; 044.000.844/2005, Espedita Rodrigues Mendes, Qd. 01 Conj. F Lote 204 Setor Norte Gama 1702537-0, 100, R\$ 144,28, R\$ 90,44; 044.000.812/2005, Julia Luiz da Silva, Qd. B Conj. 04 Lote 13 Setor Oeste Gama, 4690554-5, 100, R\$ 101,73, R\$ 49,33; 044.000.682/2005, Ana Correia de Faria, Qd. 31 Lote 89 Setor Leste Gama, 1734038-1, 100, R\$ 190,37, R\$ 65,78; 044.000.535/2005, Horácio Pinheiro Lima, Qd. 50 Conj. E Lote 39 Setor Leste Gama, 4513831-1, 100, R\$ 84,16, R\$ 49,33; 044.000.623/2005, Joaquina Francisca Alves, Qd. 09 Conj. L Lote 07 Setor Sul Gama, 3005334-X, 100, R\$ 168,87, R\$ 65,78; 044.000.671/2005, Maria Leite de Melo, Qd. 01 Conj. G Lote 13 Setor Sul Gama, 1720166-7, 100, R\$ 191,43, R\$ 65,78; 044.000.771/2005, Onofre Gonçalves de Meneses, Qd. 30 Lote 136 Setor Leste Gama, 1735825-6, 100, R\$ 123,61, R\$ 65,78; 044.001.208/2005, Cecília Rosa de Oliveira, Qd. 08 Lote 57 Setor Leste Gama, 1731697-9, 100, R\$ 160,88, R\$ 65,78; 044.000.831/2005, Moacir Teixeira da Silva, Qd. 23 Lote 85 Setor Oeste Gama, 1743180-8, 100, R\$ 184,34, R\$ 65,78; 044.001.339/2005, Juracy Braga de Paiva, Qd. 17 Lote 82 Setor Leste Gama, 1732627-3, 100, R\$ 145,12, R\$ 65,78; 044.001.369/2005, Ocilio Antonio de Souza, Qd. 48 Lote 88 Setor Leste Gama, 1736007-2, 100, R\$ 148,17, R\$ 65,78; 044.002.132/2005, Helena Martins de Castro, Qd. 06 Lote 60 Setor Oeste Gama, 1741551-9, 100, R\$ 196,53, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 106, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA – Táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 048.004.275/2005, Antonio Francisco Batista, JEV 5254, R\$ 412,29. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO – 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11

de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VII da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.096/2005, Maria Julia Mendes, JGQ 3316, R\$ 481,81. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de julho 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: REVOGAR o indeferimento ao pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA. 044.001.167/2005, Edimar Sanglard Ribas, JFI 6857. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.001.523/2005, Enedino Rodrigues de Sousa, Qd. B Conj. 03 Lote 17 Setor Oeste Gama, 4732940-8, não reside no imóvel; 044.000.653/2005, Raimundo Pereira dos Santos, Qd. 09 Conj. D Lote 06 Setor Sul Gama, 1722001-7, área construída superior a 120m²; 044.001.391/2005, Sebastião Barbosa Oliveira, Qd. 39 Lote 54 Setor Leste Gama, 1734774-2, possui mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.384/2004, Antonia Maria dos Santos, Qd. 05 Conj. A Lote 08 Setor Sul Gama, 1721006-2, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2003, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.001.353/2003, Jose Pereira da Silva, Qd. 06 Conj. G Lote 06 Setor Sul Gama, 1721376-2, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, DECLARA INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 044001897/2005, Francisca José da Rocha, 4000527028; 044002061/2005, Graziela Francisca Lima Sousa, 4000533990; 044002177/2005, Getulio de Almeida Oliveira, 4000537481; 044002453/2005, José Guilherme Silva, 4000548157; 044002409/2005, Ana Carla Pereira Silva, 4000546367; 044002377/2005, Armarinho e Papelaria Bragança Ltda, 4000544518; 044002477/2005, Bartolomeu Cardoso de Sousa, 4000548637; 044001795/2005, Divina do Carmo de Queiroz, 4000523758; 044002411/2005, Aparecida Auxiliadora Fernandes Rosa, 4000546375; 044002369/2005, Marcos Pereira Santos, 4000544267; 044002257/2005, Maria Pereira de Oliveira, 4000540440; 044002430/2005, Marlene de Andrade Batista, 4000546472; 044002513/2005, Manoel Vieira de Souza, 4000550380; 042003084/2005, Maria Neuma Xavier de Sousa, 4000541195; 046002417/2005, Jarcilene Souza da Silva, 4000545107; 044002459/2005, José Renato Vieira da Silva, 4000547835; 044002115/2005, Augusto César Barbosa da Silva, 4000535608; 044002321/2005, Ademir Lucio Ferreira, 4000542957; 044002525/2005, Valdir Bueno, 4000550780; 044002306/2005, Tereza de Souza, 4000542086; 044002574/2005, Sebastião Laurentino de Carvalho, 4000552960; 044002510/2005, Raimundo Nonato Alves Rodrigues, 4000550267; 044002350/2005, Raimundo Evelazo Bomfim, 4000543910; 044002311/2005, Orlando Raimundo, 4000542329; 044002183/2005, Papelaria e Armarinho 13 de Maio Ltda, 4000537791.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

Respondendo

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 11 DE JULHO DE 2005

Remissão/Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo. 1º, § 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: DEFERIR o pedido de Remissão e/ou Não Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificado, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado, placa do veículo: 2005, 122.000.847/2005, SANDI BIDINOTO, JED 9368, Vale lembrar que o benefício prevalecera até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretária de receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 11 DE JULHO DE 2005

Isenção do ICMS – Táxi
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no item 93, do Caderno I, do anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458 de 16 de março de 2004 declara: Que o interessado abaixo relacionado, está autorizado a adquirir um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, relacionado na seguinte ordem: processo, interessado, CPF; permissão e valor da renúncia: 124.004.206/2005, José Franco Neto, 119.223.111-20, 0560, R\$ 5.750,00. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita - Planaltina, no horário de 9h às 16h, situada na SHD Bloco C Planaltina/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão e Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Estado de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 11 de julho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTIMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “b” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo e Valor R\$: 122.000.839/2005, Lucia Maria Martins de Jesus, IPTU/TLP, R\$ 49,62.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTIMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “b” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo e Valor R\$: 122.000.422/2005, Maria Rosa Gonçalves dos Santos, IPTU/TLP, R\$ 197,13, 122.001.760/2004, Maria de Fatima Rabelo, IPTU/TLP, R\$ 94,09.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 115/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.004657/2004, RESOLVE: 1. Autorizar o Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas, localizado na QNM 30, Módulo “E”, Área Especial, Ceilândia – DF, mantido pela Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação, situada na Rua Itaquera 90, Pacaembu – SP, a oferecer a educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos. 2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 205, DE 13 DE JULHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e tendo em vista o artigo 48 § 3º da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o contido no Processo 030.005369/2004, RESOLVE: 1- Aprovar a alteração do Plano de Curso e da Matriz Curricular do Curso Técnico em Nutrição e Dietética do Centro Técnico em Saúde – CETESI, localizado à C10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga – DF, mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., às fls. 48 a 80 e fl. 81 do citado processo. 2 – Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 003/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- ENSINO MÉDIO 13/2005, Livro 07, Adriana Lima Xavier Sales, 1121, 131; Aguinaldo Antonio de Oliveira, 1122, 131; Ailton Batista Bertoldo, 1123, 132; Alcianeide da Costa Ribeiro, 1124, 132; Aldeide Coimbra da Silva, 1125, 132; Ana Cassilda Nunes, 1126, 132; Ana de Queiroz Monteiro, 1127, 133; Ana Lucia Benicio de Assis, 1128, 133; Ana Maria Brito dos Reis, 1129, 133; Anderson Anterio Mendes Pinheiro, 1130, 133; Andrielo Brito Rodrigues, 1131, 134; Antonia Gislene Sousa dos Santos, 1132, 134; Antonia Marlene Pereira Oliveira, 1133, 134; Arisvaldo de Souza Moraes, 1134, 134; Artur Carvalho Filho, 1135, 135; Carlos Henrique Farias da Silva, 1136, 135; Celso Antunes dos Santos, 1137, 135; Clebson Sousa de Jesus, 1138, 135; Cleia Maria de Jesus,

1139, 136; Cleonice Afonso de Oliveira, 1140, 136; Creusa Brito de Abreu, 1141, 136; Cristiana Avelino de Oliveira, 1142, 136; Cristiana Costa da Cunha Barbosa, 1143, 137; Dalva Lucia Pereira dos Santos, 1144, 137; Dário Luis Gonçalves de Andrade, 1145, 137; Davilene Ribeiro dos Santos, 1146, 137; Debora da Conceição do Nascimento, 1147, 138; Debora Rodrigues Brito, 1148, 138; Delion de Souza da Rocha, 1149, 138; Divina Lucia Rodrigues, 1150, 138; Doralice de Fatima dos Santos de Oliveira, 1151, 139; Edcarlos de Jesus Souza, 1152, 139; Ednei Martins da Silva, 1153, 139; Eduardo da Costa Gomes, 1154, 139; Edvania Santos de Oliveira, 1155, 140; Elenir Maria da Silva Azevedo, 1156, 140; Eliane Martins da Silva, 1157, 140; Eliene Ribeiro da Silva, 1158, 140; Elson de Souza Nascimento, 1159, 141; Ester Francisca dos Santos, 1160, 141; Evando Euler da Cruz, 1161, 141; Evanilce Rodrigues Neres, 1162, 141; Everton Costa de Souza, 1163, 142; Fagner Manoel Antonio, 1164, 142; Fernando Martins da Silva, 1165, 142; Francisco Humberto Pereira Rodrigues, 1166, 143; Francisco Pereira de Oliveira, 1167, 143; Genilson Ferreira da Silva, 1168, 143; Geovana Soares de Souza, 1169, 144; Gezeza Capistrano, 1170, 144; Gildeti de Sousa Moraes, 1171, 144; Gilvana Barbosa de Souza, 1172, 144; Girleide Lopes de Sousa, 1173, 145; Gisele França de Oliveira, 1174, 145; Gleidice Eliane dos Santos, 1175, 145; Idelcio Pereira dos Santos, 1176, 145; Isaias Bernardo dos Santos, 1177, 146; Isac Apóstolo da Silva, 1178, 146; Ismael Carlos Lopes Duarte, 1179, 146; Ivone Angélica de Araujo, 1180, 146; James Venerato Trigueiro, 1181, 147; Jeferson Silvina de Sousa, 1182, 147; Jefferson Alves de Moraes, 1183, 147; Joaci Amaral do Nascimento, 1184, 147; Joana Oliveira da Cruz, 1185, 148; Irene Pinto de Moraes, 1186, 148; Jailson do Bomfim Lessa, 1187, 148; Joao de Castro Souza, 1188, 148; Joao Ferreira Veras, 1189, 149; Joao Ronaldo Henrique da Silva, 1190, 149; Joelma Santos Meneses, 1191, 149; Jonas Alves de Araujo, 1192, 149; Jorge Alberto da Cruz Silva, 1193, 150; Jorge Ronaldo Silva Lopes, 1194, 150; Joselito da Silva Rocha, 1195, 150; Jovenil Alves da Silva, 1196, 150; Juceny Silva Madeira, 1197, 151; Juvenil Pereira da Silva, 1198, 151; Kelly Pereira da Silva, 1199, 151; Klebio Soares da Souza, 1200, 151; Liozane Miranda de Oliveira, 1201, 152; Luana de Sousa Silva, 1202, 152; Luciene Ferreira Alves, 1203, 152; Luis Carlos da Silva Candido, 1204, 152; Marcenita de França Sá, 1205, 153; Maria Aucineide Silva, 1206, 153; Maria Creuza de Souza, 1207, 153; Maria da Cruz Pereira de Moura, 1208, 153; Maria da Graças Gomes, 1209, 154; Maria de Fatima de Souza, 1210, 154; Maria de Lourdes da Silva, 1211, 154; Maria de Lourdes Xavier Araujo, 1212, 154; Maria do Socorro Medeiro Rocha, 1213, 155; Maria Gorete Paz da Silva Gonçalves, 1214, 155; Maria Ivoneide Carvalho Santana, 1215, 155; Maria Marta Bastos dos Santos, 1216, 155; Mariana Rodrigues de Sousa, 1217, 156; Marlene Pereira Ramos dos Santos, 1218, 156; Marizete Camila da Silva Angelo, 1219, 156; Marta Rafaela Araujo da Rocha Silva, 1220, 156; Michelle Cristina de Lima Neves, 1221, 157; Milton Rogerio Rodrigues da Silva, 1222, 157; Mônica dos Santos Santana, 1223, 157; Nelcina Moreira Gois, 1224, 157; Nadia Portela Neres Santos, 1225, 158; Nerivaldo Parreira, 1226, 158; Normelia Rocha de Souza Lustosa, 1227, 158; Paulo Sergio Pereira de Souza, 1228, 158; Orlandina Pereira Dias, 1229, 159; Osmarina Lima Nunes, 1230, 159; Raimundo Gomes da Silva Filho, 1231, 159; Regina Celia Rodrigues Leocadio, 1232, 159; Reginaldo Rodrigues de Andrade, 1233, 160; Renato Pereira Guedes dos Santos, 1234, 160; Rita de Cassia dos Santos, 1235, 160; Roberto dos Santos Melo, 1236, 160; Sâmara Alves Guimaraes, 1237, 161; Samuel Ferreira dos Santos, 1238, 161; Rosilene Alves dos Santos, 1239, 161; Sandra Micheli Lima Ribeiro, 1240, 161; Sebastião Emídio Neto, 1241, 162; Tania de Matos Guedes, 1242, 162; Vailde de Araujo Ferreira, 1243, 162; Vanessa dos Santos Figueira, 1244, 162; Vanessa Santana Luiz, 1246, 163; Volney da Silva Soares, 1247, 163; Wanizete Izidorio Pereira, 1248, 163; Welson Abreu, 1249, 164; Werlla Katyanny Soares da Silva, 1250, 164; William Alves Ferreira, 1251, 164; Zelia Martins de Menezes, 1252, 164; Celio Rodrigues Alves, 1253, 165; Alessandro Batista Ferreira, 1254, 165; Cristiana de Oliveira Souza, 1255, 165. ENSINO MÉDIO 14/2005, Livro 09, Ana Kelma Sousa Lira, 915, 109, Cleiriane Rodrigues da Silva, 916, 109; Crislei Gonçalves Gomes, 917, 110; Cristina Sousa Lima, 918, 110; Daniel Gomes de Sousa, 919, 110; Danielle Dutra Costa, 920, 111; Danilo dos Santos Alves, 921, 111; Dione Hiran Alves da Silva, 922, 111; Elissandra Lima Pereira, 923, 112; Fernando Henrique Lopes Bomfim, 924, 112; Gabriel Bras da Silva Oliveira, 925, 112; Juliana Cristina Silva de Matos, 926, 113; Keily Pinto de Sousa, 927, 113; Marinaldo Barreira Alves, 928, 113; Sérgio dos Santos Marasco, 929, 114; Tatiane Santos de Vasconcelos, 930, 114. Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF 66 DE 04/04/03; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. nº 1439-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO – GUARÁ, Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 03/2005, Livro 003, Cícera Sandra Soares Freitas dos Santos, 153, 2051; Diretora Ivone do Carmo dos Santos Reg. nº 268 MEC-DF; Secretário Escolar Claudio Eduardo Beltrão de Mello Reg. nº 1276 DIE-SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 003/SEDF, de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 004/2005, Livro nº 005, André Luiz Amancio, 2566, 078; Agamenon Bruno da Silva Moraes, 2579, 083; André Luiz Costa da Silva, 2589, 086; Fábio de Oliveira Alves, 2663, 111; João Paulo Batista Cerqueira, 2691, 120; Karina Ádila Santos da Silva, 2703, 124; Michele Pereira da Silva, 2751, 140; Rénad Langamer Cardoso de Oliveira, 2773, 147; Diogo Silva Ferreira, 2901, 190; Monike Gonçalves Dias, 2902, 190; Maristela dos Santos Marques, 2903, 191. HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 005/2005, Antonio José de Sousa, 2900, 190; Maria Gomes Xavier, 2905, 191. ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 006/2005, Darci Goulart de Freitas, 2904, 191. Diretora Lina Pereira da Silva Cunha, Matrícula 56.031-6; Secretária Escolar Dinameres Santos de Castro Barros, Registro nº 1817/SUBIP-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO PAULO, Portaria de Autorização nº 63/77 SEC/DF, de 22/12/1977: 2º GRAU 19/2005, livro 03, Welington Batista de Carvalho, 878, 052; Subsecretária da SUBIP/DID, Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP, Onilmar de Moraes Soares Dias.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio, nº 04/2000, do Centro de Ensino Supletivo Expansão de Brasília, publicada no DODF nº 171, de 05 de Setembro de 2000: ONDE SE LÊ: “Carlos Roberto dos Santos”, LEIA-SE: “Carlos Roberto Ribeiro dos Santos”.

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INEI ASA SUL CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2005, Livro 01, Adélia Margarida Massimo Ribeiro, 637, 75; Erick de Moraes Azevedo, 638, 75; Paulo Henrique Azevêdo Filho, 639, 75; Diretor Júlio Gregório Filho Reg. 4.016/MEC; Secretária Escolar Maria de Lourdes de Lima Ferreira Reg. Nº 1771SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – TAGUATINGA, Ato de Recredenciamento Portaria nº 310 de 17/07/2002 – SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 003/2005, Livro 04, Daiane Cristina Marreiros Oliveira, 1043, 0053; Denizia Rodrigues da Silva, 1044, 0053; Herlenda Lopes Leão Pinheiro, 1045, 0053; Lucileide Valentin Rocha da Silva, 1046, 0054; Alessandro de Sousa, 1047, 0054; Iolanda Alves Vilarindo, 1048, 0054; Roberto Divino de Oliveira, 1049, 0055; Maria do Perpétuo Socorro Rêgo Silva, 1050, 0055; Lucineide Bezerra Mendes, 1051, 0055; Francisco Carlos da Silva, 1052, 0056; Geydyane Santos Silva, 1053, 0056; João Paulo Peixoto de Menezes, 1054, 0056; Laelson Pereira Costa, 1055, 0057; Lucilene Araujo Santos, 1056, 0057; Antonio Henrique de Araújo Santos, 1057, 0057; Domingos Ronaldo da Costa, 1058, 0058; Edna Maria Coqueiro Dias, 1059, 0058; Edvaldo Gomes da Silva, 1060, 0058; Eliomar Carvalho Pereira, 1061, 0059; Vicente Martins de Souza, 1063, 0059; Sonia Maria Bezerra da Silva Oliveira, 1064, 0060; Romero de Sousa Florêncio, 1065, 0060; Raimundo Mota Santana, 1066, 0060; Antonio Carlos Portela Barbosa, 1067, 0061; Antonio Dourado Martins, 1068, 0061; Maria Sueli de Sousa, 1069, 0061; Pedro dos Santos, 1070, 0062; Gil Fernando Lemes da Silva, 1071, 0062; Francisca Ferreira de Sousa Santos, 1072, 0062; Diretora Maria do Socorro Lima Nascimento Reg. 9600362 – MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes Reg. 1696 SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 6/2005, Livro 04, Adan Henrique de Carvalho Reis, 1981, 065; Adeilson Alves Queiroz, 1982, 065; Adelaíde Guimarães de Araújo, 1983, 066; Ademilson dos Santos Lalau, 1984, 066; Adriana da Silva Amorim, 1985, 066; Adriana Firmino de Moraes, 1986, 067; Adriana Ribeiro Rocha, 1987, 067; Adriano Carvalho Batista, 1988, 067; Adriano Moreira de Medeiros, 1989, 068; Adriano Rodrigues de Lima, 1990, 068; Agamenon Lopes de Araújo, 1991, 068; Airla Alves da Silva, 1992, 069; Aldo Eurico Urani de Oliveira, 1993, 069; Álefe de Oliveira Genésio, 1994, 069; Alessandra Mendes Gomes, 1995, 070; Alessandra Salustiano da Silva, 1996, 070; Alessandro de Souza Coátio, 1997, 070; Alessandro Vieira de Souza, 1998, 071; Alex Martins Magalhães, 1999, 071; Alexandre Ferreira Moreira, 2000, 071; Alexandre Pereira dos Santos, 2001, 072; Aline Leles Teixeira, 2002, 072; Amaury Urani de Oliveira, 2003, 072; Amilton da Silva Viana, 2004, 073; Ana Fabioli Torquato Barroso, 2005, 073; Ana Grazielle Mendes Macedo, 2006, 073; Ana Lucia Ferreira Cabral, 2007, 074; Ana Paula da Silva Pinheiro, 2008, 074; Ana Paula Lopes Pereira, 2009, 074; Ana Paula Santos Silva, 2010, 075; Ana Regina Dias de Oliveira, 2011, 075; Anna Lígia de Oliveira, 2012, 075; Anderson Sousa Ferreira da Silva, 2013, 076; André de Lima, 2014, 076; Andre Junio Fernandes Silva, 2015, 076; Andreia Aparecida da Silva, 2016, 077; Andrea Alves Cardoso, 2017, 077; Andréa Carvalho de Souza, 2018, 077; Andreia Pereira da Costa, 2019, 078; Angelica da Costa, 2020, 078; Anieta de Sousa Rocha, 2021, 078; Antonio Luiz da Silva, 2022, 079; Antonio Nunes Sousa, 2023, 079; Antonio Renato Lima Nunes, 2024, 079; Arlete Silva Mesquita, 2025, 080; Arsenio Bucar Rocha, 2026, 080; Aurilene Sousa Brito, 2027, 080; Beatriz Rodrigues da Silva, 2028, 081; Bete Cleibe Souza de Oliveira, 2029, 081; Bráulio Monteiro da Silva, 2030, 081; Bruno Fernandes Pereira, 2031, 082; Bruno Florencio Medeiros, 2032, 082; Bruno Rafael Macedo Pereira, 2033, 082; Calebe Carvalho Lima, 2034, 083; Carolina Câmara Rodrigues, 2035, 083; Carlos Alberto de Menezes Júnior, 2036, 083; Carlos Alberto Rodrigues Duarte, 2037, 084; Carlos Alberto Silva e Sousa, 2038, 084; Carlos Eduardo Alves Ribeiro, 2039, 084; Carlos Cesar Pereira de Freitas, 2040, 085; Carlos Henrique Teixeira da Silva, 2041, 085; Carlos Jose Ribeiro Carvalho, 2042, 085; Cátia Dias Nascimento, 2043, 086; Cecília da Anunciação Gonçalves de Moraes, 2044, 086; Celso Gonçalo dos Santos, 2045, 086; Célia Gomes da Silva, 2046, 087; Charles Alves Soares, 2047, 087; Cícera Roberta de Carvalho Beserra, 2048, 087; Claudio Ribeiro de Sousa, 2049, 088; Caroline Cristine Felix de Moura, 2050, 088; Cleidiane Martins de Souza, 2051, 088; Cleiton Ferreira da Cruz, 2052, 089; Clésia Silva Lima, 2053, 089; Clésia Silva Rodrigues, 2054, 089; Cleudson da Rocha Costa, 2055, 090; Cleyton Saraiva do Nascimento, 2056, 090; Cristiene Rodrigues da Silva, 2057, 090; Cynthia da Silva Sousa, 2058, 091; Daiane de Lima Rezende, 2059, 091; Daiane Freire dos Santos, 2060, 091; Daniel de Paiva Cavalcante, 2061, 092; Daniel de Souza Silva, 2062, 092; Daniel Gomes dos Santos, 2063, 092; Daniel Jose de Oliveira, 2064, 093; Daniel Veras

dos Santos, 2065, 093; Daniel Vitor dos Santos Chaves, 2066, 093; Danielle dos Santos Sousa, 2067, 094; Daiane Dias de Souza, 2068, 094; Dayane Meire Reis Gonçalves, 2069, 094; Dayane Tavares de Oliveira, 2070, 095; Davison Frota Braga, 2071, 095; Débora Maria Preard de Souza Mota, 2072, 095; Deise Silva Teixeira, 2073, 096; Deni Robson de Almeida Rodrigues, 2074, 096; Denise Nonata da Costa, 2075, 096; Diana Cezário de Araujo, 2076, 097; Diana Moura Fonseca, 2077, 097; Diego de Jesus Fernandes, 2078, 097; Diego Nunes Rodrigues, 2079, 098; Diva Consuelo da Silva Gomes, 2080, 098; Docivaldo Soares do Nascimento, 2081, 098; Dolores Bonfim da Silva, 2082, 099; Domingos dos Reis Rosa, 2083, 099; Domingos Onofre do Nascimento, 2084, 099; Drielly Carmino Jardim, 2085, 100; Duarte Oliveira da Silva, 2086, 100; Edailton Rodrigues de França, 2087, 100; Edcleudo Mamede Carvalho, 2088, 101; Edgar Tavares Benício, 2089, 101; Ediana Vogado do Nascimento, 2090, 101; Edimeia dos Santos Lopes, 2091, 102; Edite de Abreu Neiva de Andrade, 2092, 102; Edna Assis de Sá, 2093, 102; Edna Costa Sobrinho, 2094, 103; Edna Rodrigues Lopes, 2095, 103; Ednaldo Antonio dos Santos, 2096, 103; Edivania de Oliveira Barros, 2097, 104; Ednaldo Goncalves Costa, 2098, 104; Elaine Cristina Marciel Souza, 2099, 104; Elaine Gomes da Silva, 2100, 105; Eliane Batista dos Reis, 2101, 105; Eliane de Sousa Magalhães, 2102, 105; Eliene Pires de Souza, 2103, 106; Eliene Silva do Nascimento, 2104, 106; Eliezer Pereira de Sousa, 2105, 106; Elisabeth de Sousa Silva, 2106, 107; Elisângela Batista de Sousa Pinto, 2107, 107; Elitânia Saraiva Sales, 2108, 107; Elzida Sousa Guimarães, 2109, 108; Emanoela Estevam da Silva, 2110, 108; Emerson Lucio Alves de Lima, 2111, 109; Éric de Jesus Silva, 2112, 109; Eric Silva Lima, 2113, 109; Eriene Carvalho Nascimento, 2114, 110; Erisvaldo Ferreira da Silva, 2115, 110; Eurides de Sousa Santos, 2116, 110; Fábria Ribeiro Felix, 2117, 111; Fabiana Lira Sales de Souza, 2118, 111; Fabiana Pereira dos Santos, 2119, 111; Fabiane França dos Santos, 2120, 112; Fabrício Sousa de Araujo, 2121, 112; Farlei Gonçalves da Silva, 2122, 112; Felipe Gustavo Oliveira Cavalcante, 2123, 113; Fernanda Barbosa Muniz, 2124, 113; Fernanda Gabriela dos Santos Silva, 2125, 113; Fernando Amaro da Silva, 2126, 114; Fernando Carlos da Silva, 2127, 114; Fernando Carvalho dos Santos, 2128, 114; Francilda de Almeida Lira, 2129, 115; Francimar Nascimento dos Santos, 2130, 115; Francinei da Mata Oliveira, 2131, 115; Francisca das Chagas Alves de Oliveira, 2132, 116; Francisca Roberta da Costa, 2133, 116; Francisco de Assis Rodrigues da Conceição, 2134, 116; Françoise Silva, 2135, 117; Francisco Márcio Nogueira, 2136, 117; Catilene Venâncio da Paciência, 2137, 117; Maria da Conceição Crisóstomo de Faria, 2138, 118; Nilcelia Correia de Brito, 2139, 118; Ademilson Goncalves dos Reis, 2140, 118; Alex Gomes da Costa, 2141, 119; Ana Cristina Araujo Martins, 2142, 119; Ana Lúcia Gomes Oliveira, 2143, 119; Ana Paula de Oliveira Santos, 2144, 120; Ana Paula Flôr do Nascimento, 2145, 120; Ancarla Freitas da Silva, 2146, 120; Aurearlene de Melo Ferreira, 2147, 121; Benedito Flávio Rodrigues Parente, 2148, 121; Cheilla Marques Angelino, 2149, 121; Claudia Santos Teles, 2150, 122; Damião Miranda Rangel, 2151, 122; Daniel Soares do Nascimento, 2152, 122; Danila Alves da Costa, 2153, 123; Dayane da Silva Santos, 2154, 123; Divandro de Melo Borges Nascimento, 2155, 123; Edileuza Aragão Miranda, 2156, 124; Elvisflan Santos Maciel, 2157, 124; Eziel Fleury Silveira, 2158, 124; Francisco Vicente de Lima, 2159, 125; Francisca das Chagas Rodrigues Alves, 2160, 125; Graziella de Sousa Barros Araújo, 2161, 125; Hugo Leonardo Alves Carvalho, 2162, 126; Jaqueline dos Santos, 2163, 126; Loiane Aguiar Silva, 2164, 126; Lucélia Pereira Feitosa, 2165, 127; Marcos Odeil Alves de Almeida, 2166, 127; Rafael Morato da Silva, 2167, 127; Renato Martins de Matos, 2168, 128; Rodrigo dos Santos Santana, 2169, 128; Rubens Magalhães Chaves, 2170, 128; Sabrina Ribeiro de Azevedo, 2171, 129; Sandra da Mata Oliveira, 2172, 129; Sandra Maciel Freires, 2173, 129; Sara de Lima Ribas, 2174, 130; Susana Oliveira dos Santos, 2175, 130; Tatiana Rodrigues Viana, 2176, 130; Wendel Fernando Izidro, 2177, 131; Wilton Braga da Cunha, 2178, 131; Sharlene Marques de Brito, 2179, 131; Mirella Aleixo da Silva, 2180, 132; Wagner Araujo dos Santos, 2181, 132; Edyany Galvão Santos, 2182, 132; Daiane de Jesus Silva, 2183, 133; Richardson Vieira de Carvalho, 2184, 133; Daniel Batista Carneiro, 2185, 133; Aparecida Vieira de Freitas, 2186, 134; Jean de Jesus Fernandes, 2187, 134; Ricardo de Assis Silva Castro, 2188, 134; Diretora Joana Lima de Almeida Rodrigues Matrícula nº 57.393-0; Secretário Escolar Tiago Carvalho Teixeira Reg. 1867 SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 11, Lourenço Dias de Vasconcellos, 3020, 01; Rafaela Barbosa Jatobá, 3021, 01; Diretor Valdemiro Tilton Reg. 0047 MEC; Secretária Escolar Eliane Maria de Melo Souza Reg: 279 SEDF.

INEI ASA SUL CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 310/02-SE/DF: ENSINO MÉDIO 5/2005, Livro 01, Fernanda Gable Gontijo, 640, 75; Vice – Diretora Fátima Carvalho de Mello Franco Guazzelli Reg. 086/MEC; Secretária Escolar Maria de Lourdes de Lima Ferreira Reg. Nº 1771SUBIP/SEDF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de julho de 2005

Processo 030.002.444/2005 Interessado: Renaud Imhof Adorno HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 138/2005-CEDF, de 5 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Renaud Imhof Adorno, via exames de estado, conforme Certificado de Maturidade expedido pela “Kantonsschule Limmattal Gymnasium” (Escola Secundária Cantonal de Limmattal), em Urdorf - Suíça, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 030.003.767/2001 Interessado: Escola Asa Delta HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 140/2005-CEDF, de 5 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: 1) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série da Escola Asa Delta, localizada na QNM 18, Conjunto “F”, Casa 43, Ceilândia-DF, mantida pela Sociedade Educaci-

onal Mundo Encantado Ltda.; 2) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, referente aos anos letivos de 2002 a 2004, e validar os atos escolares para os fins exclusivos de expedição dos documentos escolares; 3) alertar à Escola Asa Delta para o fiel cumprimento da legislação educacional em vigência e das normas emanadas da Secretaria de Estado de Educação; 4) determinar à Secretaria de Estado de Educação que efetue o acompanhamento das atividades e ações executadas pela instituição educacional e adote as medidas necessárias nos termos do § 1º do art. 150 da Resolução nº 1/2003 – CEDF, in verbis: “art. 150. A Secretaria de Estado de Educação apurará fatos referentes ao não cumprimento de disposições legais quanto ao funcionamento das instituições educacionais e à irregularidade na vida escolar de alunos, determinando medidas e sanções de acordo com suas competências. § 1º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as deficiências, serão aplicadas sanções às instituições educacionais que vão desde a advertência até a revogação dos atos de autorização ou credenciamento, com a cessação compulsória e definitiva das atividades, garantindo o direito de ampla defesa aos implicados.”

Processo 030.002.808/2004 Interessado: Escola Classe da Criança HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 141/2005-CEDF, de 5 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) credenciar, por cinco anos, a partir de fevereiro de 2004, a Escola Casa da Criança, localizada na QNM 4, Conjunto “O”, Lotes 34 e 36, Ceilândia-Distrito Federal, mantida pela Escola Infantil Petutinho Ltda. – ME; b) autorizar a oferta da educação infantil – creche e pré-escola – para crianças de dois a seis anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data; d) determinar aos dirigentes da instituição educacional que providenciem novo Alvará de Funcionamento e renovem o Contrato de Locação antes do vencimento de ambos.

Processo 030.004.426/2002 Interessado: Centro Educacional Stella Maris HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 143/2005-CEDF, de 5 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por “autorizar o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, no Centro Educacional Stella Maris, localizado na Área Especial para Igreja Católica, Setor “C”, Parte “B”, Taguatinga-DF, mantido pela Congregação Claretiana.

Processo 030.003.185/2004 Interessado: Instituição Educacional Santa Luzia HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 144/2005-CEDF, de 5 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de junho de 2004, a Instituição Educacional Santa Luzia, localizada na QN 508, Conjunto 5, Lotes 5, 6, 7 e 8, Samambaia-Distrito Federal, mantida pelo Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia. b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade, em sistema integral e parcial. c) Determinar que providencie o novo Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual (14/10/2005).

Processo 030.007.701/2003 Interessado: Instituto Técnico Educacional Madre Teresa HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 145/2005-CEDF, de 5 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar a oferta da habilitação profissional de Técnico em Radiologia e Imagenologia – Habilitação em Radiodiagnóstico – Área de Saúde, no Instituto Técnico Educacional Madre Tereza, localizado na QNH 8, Lote 2, 1º pavimento, Taguatinga-DF, mantido pela LPC – Sociedade Educacional Ltda.; b) aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Radiologia e Imagenologia e a respectiva matriz curricular, que passa a constituir anexo do citado parecer; c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional.

Processo 030.001.462/2005 Interessado: Colégio Integrado Polivalente HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº. 146/2005-CEDF, de 5 de julho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguintes teor: “As evidências são de que o CREA/MG solicitou ao CNE verificar a legalidade de funcionamento do Colégio Integrado Polivalente em Minas Gerais, sob a suposição de que a instituição educacional estaria, de fato, instalada naquele Estado. Este é o centro da questão: se estiver instalada, sem autorização do Sistema de Ensino de Minas Gerais, está ilegal e não compete ao Sistema de Ensino do Distrito Federal inspecionar ou fiscalizar, mas sim ao de Minas Gerais. Se os alunos são matriculados e prestam provas no Distrito Federal presencialmente e nas instalações do Colégio Integrado Polivalente (devidamente credenciado e autorizado), deveriam registrar seus diplomas no CREA/DF, para efeitos do exercício profissional, embora os diplomas tenham validade em âmbito nacional e possam ser averbados em qualquer localidade onde haja CREA. O fato dos alunos buscarem o CREA/MG talvez tenha originado a consulta da legalidade ao CNE por parte daquele Conselho Regional. Caso tivesse se dirigido ao Sistema de Ensino de Minas Gerais, o CREA/MG, por certo, obteria melhores informações sobre a validade dos cursos e até provocar a inspeção e fiscalização *in loco*, desde que, se fosse o caso, indicado no endereço de funcionamento do Colégio Integrado Polivalente em Minas Gerais”.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 12 DE JULHO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.005.531/2004, resolve: 1 - APROVAR o Regimento Escolar da Escola Mundo Mágico, localizada na SHCES quadra 801, lote 01, bloco “F”, Cruzeiro – Distrito Federal, e mantido pela Escola Mundo Mágico Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 119 artigos e 36 páginas. 2 - APROVAR a Proposta Pedagógica às fls. 175 a 194 do citado processo. 3 - ESCLARECER que a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer nº 241/2001-CEDF não foi objeto de alteração. 4 - DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 5 - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 12 DE JULHO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.005.049/2004, resolve: 1 - HOMOLOGAR a transferência de mantenedora da instituição educacional João e Maria – Escola de Educação Integral, localizada na QE 13 conjunto E casa I, Guarã – Distrito Federal, de Sônia Maria Pereira de Souza – ME, para João e Maria Escola de Educação Integral Ltda. 2 - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 13 DE JULHO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº 030.000.267/2005, resolve: 1 - APROVAR a Matriz Curricular para o ensino fundamental do Centro de Ensino do SESI, Ceilândia – Distrito Federal, localizado na QNM 27, Módulo B, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal e do Centro de Ensino do SESI, Taguatinga – Distrito Federal, localizado na QNF 24, Área Especial, Taguatinga – Distrito Federal, mantidos pelo Serviço Social da Indústria – SESI, Distrito Federal, Departamento Regional às fls. 12 do citado processo. 2 - DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 12 de julho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 00.060.005.228/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, mediante prestação de serviços de manutenção corretiva com reposição de peças do aparelho de raios-x, modelo Polymat B, marca Siemens, chapa patrimonial 111.435 e acessórios, instalado no Pronto Socorro do Hospital de Base do Distrito Federal, em favor da SIEMENS LTDA, CNPJ – 44.013.159/0011-98, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 35.646,24 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 30 de junho de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2005.

Processo: 061.002.077/2000. Interessado: Empreendimentos Imobiliários Amazonas Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 43.383,69 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), em favor de Empreendimentos Imobiliários Amazonas Ltda, referente a despesas com aluguel, conforme especificadas: Aluguel referente aos meses de janeiro a novembro/2003, valor total de R\$ 27.000,16 (vinte e sete mil reais e dezesseis centavos; Taxas de Condomínio referente aos meses de janeiro a novembro/2003 no valor total de R\$ 14.179,64 (quatorze mil cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); IPTU/TLP/2003 valor de R\$ 2.155,14 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos); CEB referente ao mês de outubro/2000 no valor de R\$ 48,75 (quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), do imóvel denominado “Edifício Zarife Caied”

localizado no SCS quadra 04, bloco "A", 7º andar, que sediava a Diretoria de Estratégia de Saúde da Família – PSF, mediante Contrato de Locação com esta SES, no exercício de 2003, em conformidade com os dados levantados pela Gerência de Apropriação de Custos, às fls. 336, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos processos: 060.003.370/00, 060.000.635/03, 060.004.155/03, 060.003.657/03, 060.004.770/03, 060.006.569/03, 060.008.224/03, 060.009.735/03, 060.007.306/03, 060.012.406/03, 060.012.407/03, 060.012.408/03 e 060.012.706/03., à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100. TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, à época, publicado no DODF nº 116, página 18, de 21/06/04.

Processo: 060.014.280/2001. Interessado:HFS – Hospital das Forças Armadas. Assunto:Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.675.917,65 (hum milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), em favor do Hospital das Forças Armadas/HFA, referente ao atendimento hospitalar de pacientes da rede SUS, no período de maio a dezembro de 2004, mediante Convênio 001/2002, conforme Despacho da GEAC/DICOF, às fls. 136/137, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 100.

JOSÉ MARIA FREIRE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, sobre o Reconhecimento de Dívida referente ao processo 270.001.202/2004, publicado no DODF nº 113, de 17 de junho de 2005, página 05, ONDE SE LÊ: “no valor de R\$ 35.307,46 (trinta e cinco mil trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos)...”, LEIA-SE: “no valor de R\$ 35.155,94 (trinta e cinco mil cento e cinqüenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de julho de 2005

Assunto: Reconhecimento de Dívida – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor abaixo citado em favor da empresa NOVACAP – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Processo: 100.000.099/01 no valor de R\$193.220,58(cento e noventa e três mil, duzentos e vinte reais e cinqüenta e oito centavos), referente a Fatura nº 283, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170032, Fonte 100, Elemento de Despesa 449092., Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA, para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE JULHO DE 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CDCA/DF DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 24, inciso VIII, do seu Regimento Interno aprovado pelo Plenário e publicado no DODF de 01.03.05, resolve:

NOMEAR os membros das respectivas Comissões Temáticas, escolhidos pelo Plenário deste Colegiado, quais sejam: Comissão de Políticas Sociais: Secretaria de Estado de Ação Social – Elizabeth Garcia Rodrigues, Secretaria de Estado de Educação – Luciene Moraes Melo; Federação das Bandeirantes do Brasil – Sílvia Leal de Carvalho, Lar da Criança Padre Cícero – Maria Meire Costa; Comissão de Legislação – Fernando Calmon – CEAJUR, Vera Lúcia Lira de Souza – Secretaria de Estado do Trabalho, Daise Lourenço Moisés – ASCA, Ana Paula Ruiz – CESAM; Comissão de Conselhos Tutelares: Cecília Roquete Normanda – Secretaria de Estado de Governo, Chloé de Oliveira Cruz – Secretaria de Estado da Cultura, Fábio Teixeira Alves – CECOSAL, Associação Beneficente Casa de São José Nossa Sra. de Fátima – Wayder de Oliveira Pessoa; Comissão de Ordenamento e Reordenamento: Elizabeth Garcia Rodrigues – Secretaria de Estado de Ação Social, Braz Ferreira da Silva – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar – AMPARE, Raimundo Nonato Pereira – CENOL; Conselho do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF: Elizabeth Garcia Rodrigues – Secretaria de Estado de Ação Social; Helena Araújo da Secretaria da Fazenda, Daise Lourenço Moisés – ASCA e Fábio Teixeira Alves – CECOSAL.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 47/2005

Dispõe sobre o Registro Provisório à entidade UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER Registro Provisório à entidade UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, sob o n.º 040/2005 e inscrever seu programa de proteção, no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Creche, em conformidade com o processo n.º 100.001.330/2004, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação no DODF.

Brasília, 11 de julho de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 47/2005

Dispõe sobre a Renovação do Registro à entidade Ação Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – PROMOVIDA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Renovar o Registro provisório da entidade SOCIEDADE CRUZ DE MALTA, sob o n.º 40/2005 e inscrever seu programa de proteção no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n.º 030.003.306/99, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação no DODF.

Brasília 13 de julho de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

DESPACHO DA PROCURADORA JURÍDICA

Em 12 de julho de 2005.

Processo: 093.001.689/2005. A DIRETORIA COLEGIADA DA CEB, através da Resolução de Diretoria nº 124, de 11 de julho de 2005, ratificou a situação de inexigibilidade de licitação conforme disposto no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com vistas à celebração de contrato com a DTCOM - DIRECT TO COMPANY S/A, com a finalidade de regular a prestação de serviços de educação corporativa e ensino à distância, pelo valor de R\$ 47.275,20 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), cujos prazos de execução e vigência, nessa ordem, serão de 12 (doze) e 13 (treze) meses, contados da assinatura do ajuste. Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

TERESA CRISTINA ALVES PRADO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE JULHO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, acolhendo os termos do Ofício Nº 07/2005, de 05 de julho de 2005, do Presidente da Comissão de Sindicância, objeto da Portaria Nº 34, de 04 de março de 2005, alterada conforme Portaria Nº 71, de 03 de junho de 2005 (DODF Nº 105, de 07 de junho de 2005, página 17), resolve: I– Com base no que dispõe o Parágrafo único do artigo 145, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, PRORROGAR por mais trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada na alínea “b”, inciso I, da Portaria Nº 71, de 03 de junho de 2005, para apurar os fatos de que trata o Processo Administrativo 070.000.194/2005. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB - NIRC-5320000207-8

Aos 11 dias do mês de julho de 2005, às 15h30, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A”, nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº 00037.127/0001-85, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pelo Senhor Procurador Geral Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP representada pela sua Advogada Dra. CLEUSA FRANCISCA RAMOS CAMPOS, conforme Procução que fica arquivada nesta

Sociedade. Presentes ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Dr. JAIR BAPTISTA LOPES, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Exoneração de Diretor Técnico; II - Eleição de Diretor Técnico; III - Outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o Representante do Distrito Federal, com a aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, conforme teor do Ofício n.º 035/2005-GAB/SEG, de 08 de julho de 2005, também com amparo na Lei n.º 6.404/1976 e considerando a Cláusula Sétima do Consolidado do Contrato Social, deliberou: I - pela Exoneração da Senhora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES do Cargo de Diretora Técnica da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB; II – Eleger a Senhora CARLANE TORRES GOMES DE SÁ, brasileira, divorciada, Advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 6363, CPF nº 023 857 611 – 91, Chefe da Assessoria Jurídica da TCB, residente e domiciliada nesta Capital Federal à QE 3, Conj. “N”, Casa 44 – Guarã I – Distrito Federal; filiação: Carlos José Guimarães Gomes de Sá e Roselane da Costa Torres, para Responder pelo Cargo de Diretor Técnico da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, sem prejuízo das suas atribuições atuais. Os Sócios Cotistas resolveram considerar a Diretora Técnica empossada nos respectivos Cargos nesta data, cujo Termo de Posse e Compromisso será lavrado em livro próprio. A Diretoria Colegiada será composta da seguinte forma: No Cargo de Diretor Presidente: Dr. JAIR BAPTISTA LOPES, pelo período de 02 (dois) anos, com mandato até 21 de janeiro de 2007. No Cargo de Diretora Técnica e Administrativa e Financeira (Respondendo): CARLANE TORRES GOMES DE SÁ, com mandato até 31 de dezembro de 2006. E, em seguida, passando ao item III da pauta e não tendo nada a deliberar, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu à Dra. SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, que ora deixa o Cargo de Diretora Técnica, pelos bons serviços prestados à TCB, agradeceu também às presenças do Representante do Cotista da NOVACAP e dos Diretores: Dr. JAIR BAPTISTA LOPES/ Presidente, Dra. CARLANE TORRES GOMES DE SÁ/Técnica e Administrativa e Financeira (respondendo) e declarou encerrados os trabalhos, da qual, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Secretário de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Sócios Cotistas. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO - Representante do Cotista Distrito Federal. CLEUSA FRANCISCA RAMOS CAMPOS - Representante do Cotista NOVACAP. Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 12 de julho de 2005

Processo: 113.001.992/2005; Interessado: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$141,97 (cento quarenta e um reais e noventa e sete centavos).

Processo: 113.001.621/2004; Interessado: PNEUS PLANALTO LTDA ME; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$172,81 (cento e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE JUNHO DE 2005

Estabelece o prazo para cadastramento e demais normas complementares necessárias à aplicação da Lei nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso V, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003 e em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 25.592, de 23 de fevereiro de 2005, resolve: Art. 1º O cadastramento e demais procedimentos estabelecidos pela Lei nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004 e pelo Decreto nº 25.592, de 23 de fevereiro de 2005, reger-se-ão pelas normas constantes na presente Portaria.

Art. 2º As pessoas jurídicas que confeccionam, distribuem e comercializam peças de uniformes, distintivos ou insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal, terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se cadastrarem junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Expirado o prazo ora estabelecido, aplicam-se as disposições contidas no parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 25.592, de 23 de fevereiro de 2005.

Art. 3º O cadastramento será realizado pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social– NUCAE/CIOSP/SSPDS,

mediante requerimento, com firma reconhecida em cartório, contendo o nome ou razão social da empresa, endereço, números de telefone, e será instruído com os originais e cópias do contrato social, do alvará de funcionamento, da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, do CPF e da Carteira de Identidade de seu representante legal.

§ 1º O Núcleo de Controle de Atividades Especiais – NUCAE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a expedição do certificado de autorização, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído.

§ 2º Tratando-se de empresa cujo alvará de funcionamento haja sido solicitado, mas ainda não expedido pela respectiva Administração Regional, o requerimento será instruído com o protocolo da solicitação de alvará e demais documentos constantes do caput deste artigo, hipótese em que poderá ser expedido o certificado de cadastramento provisório, com validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As peças de uniformes, distintivos ou insígnias serão comercializadas, no varejo, exclusivamente para integrantes dos órgãos referidos no art. 1º, mediante prévia identificação do consumidor, que deverá apresentar carteira de identidade funcional e somente poderá adquirir material referente à Instituição ou Corporação a que serve.

§ 1º O vendedor deverá preencher o formulário de identificação do comprador e colher-lhe a rubrica no ato da entrega da mercadoria adquirida, conforme modelos constantes dos anexos V, V I, VII e VIII da presente Portaria.

§ 2º Os formulários de que trata o parágrafo anterior, os documentos de comercialização e notas fiscais serão mantidos em arquivo pelas empresas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à disposição das equipes de fiscalização.

Art. 5º As empresas manterão efetivo controle dos estoques dos produtos de que trata a Lei nº 3.307, de 9 de janeiro de 2004, para efeito de fiscalização.

Art. 6º Compete ao NUCAE/CIOSP/SSPDS a fiscalização e aplicação das penalidades previstas na Lei Distrital nº 3.307/2004 e nas disposições de seu regulamento.

Art. 7º A pena de advertência será aplicada quando da ocorrência da primeira infração contendo, detalhadamente, a irregularidade constatada, data e hora, qualificação, assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de qualquer funcionário que se encontrar no local e assinaturas de, no mínimo, dois supervisores do NUCAE/CIOSP/SSPDS.

Parágrafo único. Não sanada a irregularidade constatada, no prazo de 15 (quinze) dias, será aplicada pena de multa, mediante atuação de processo administrativo.

Art. 8º Caso não recorra da penalidade, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolher o valor da multa aplicada, à cota da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social no Fundo de Reequipamento dos Órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, criado pela Lei Distrital nº 1.026, de 5 de fevereiro de 1996 e regulamentado pelo Decreto nº 17.982, de 21 de janeiro de 1997, e apresentar o comprovante do pagamento ao NUCAE/CIOSP/SSPDS.

§ 1º Da pena de multa caberá recurso dirigido à Gerência de Planejamento do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – GEPLAN/CIOSP/SSPDS, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

§ 2º A GEPLAN/CIOSP/SSPDS apreciará o recurso interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, e decidirá fundamentadamente pela confirmação, modificação ou revogação da pena de multa.

§ 3º O prazo para recolhimento da multa será suspenso a partir da data em que for protocolizado o recurso nesta Secretaria de Estado e voltará a ser computado a partir da data de ciência da decisão proferida pela GEPLAN/CIOSP/SSPDS, por parte do interessado.

§ 4º As notificações de multa e da decisão do recurso serão dirigidas ao responsável legal pela empresa ou a qualquer funcionário que se encontrar no estabelecimento.

§ 5º Improvido o recurso ou inexistente este, o não recolhimento da multa, no prazo anteriormente estipulado, implicará na cassação do certificado de autorização e apreensão de toda a mercadoria, passando a ser considerada a multa dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública.

Art. 9º Estará sujeita à aplicação de pena de multa e à apreensão sumária de toda a mercadoria a pessoa jurídica não cadastrada no prazo estabelecido por esta Portaria, ou que encontrar-se com o certificado de cadastramento provisório vencido.

§ 1º O NUCAE/CIOSP/SSPDS, sempre que necessário, solicitará o apoio da Administração Regional competente, para o transporte e guarda da mercadoria apreendida em depósito público.

Art. 10. As pessoas jurídicas às quais for aplicada a pena de apreensão de mercadorias terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data constante do termo de apreensão, para regularizar sua situação perante esta Secretaria.

§ 1º A regularização será procedida por meio do pagamento da multa aplicada, acrescida de até 30% (trinta por cento) de seu valor, observado o limite legal a que se refere o Art. 3º, inciso III da Lei nº 3.307/2004, e mediante o cadastramento ou recadastramento, se for o caso, após o que o NUCAE/CIOSP/SSPDS autorizará a retirada do material apreendido.

Art. 11. Transcorrido o prazo estabelecido no artigo anterior sem que nenhuma providência seja tomada, o NUCAE/CIOSP/SSPDS oficiará à Administração Regional competente para que adote as medidas previstas na Lei Distrital nº 1.171, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996, bem como providenciará o encaminhamento do material apreendido à Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme o caso, para utilização nas atividades de segurança pública, consoante interpretação cabível ao § 2º do inciso V do art. 5º do Decreto nº 17.982, de 21 de janeiro de 1997.

Art. 12. O NUCAE/CIOSP/SSPDS articular-se-á com a Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no sentido de promover o fiel cumprimento da Lei Distrital nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004 e sua norma reguladora, recebendo as denúncias de qualquer situação que caracterize o seu descumprimento e promovendo imediatamente a fiscalização necessária.

Art. 13. Ficam aprovados os modelos de Requerimento de Cadastramento e Certificado de Autorização, Requerimento de Cadastramento Provisório e Certificado de Autorização Provisória, Formulários de Identificação de Comprador, Notificações de Advertência, Cassação e Multa e Termo de Apreensão constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM PEÇAS DE UNIFORMES, DISTINTIVOS OU INSÍGNIAS DA PCDF, PMDF, CBMDF E DETRAM/DF	
Empresa (Razão Social)	Telefone
Endereço	Região Administrativa
CNPJ	Inscrição CFDF
Nome do Representante Legal	
Carteira de Identidade	CPF
<p>Requer cadastramento nos termos da Lei nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.592, de 23 de fevereiro de 2005 e normatizada pela Portaria nº 072, de 16 de junho de 2005.</p> <p style="text-align: right;">Brasília/DF, ____/____/20__</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do representante legal (reconhecer firma)</p>	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Originais e cópias do contrato social de empresa e alterações, alvará de funcionamento, CGC, CFDF, CIE/G e CPF do representante legal.	

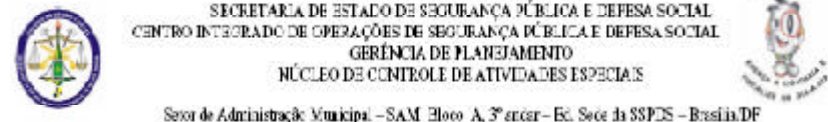
ANEXO II

REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO PROVISÓRIO DE EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM PEÇAS DE UNIFORMES, DISTINTIVOS OU INSÍGNIAS DA PCDF, PMDF, CBMDF E DETRAM/DF	
Empresa (Razão Social)	Telefone
Endereço	Região Administrativa
CNPJ	Inscrição CFDF
Nome do Representante Legal	
Carteira de Identidade	CPF
<p>Requer cadastramento provisório nos termos da Lei nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.592, de 23 de fevereiro de 2005 e normatizada pela Portaria nº 072, de 16 de junho de 2005.</p> <p style="text-align: right;">Brasília/DF, ____/____/20__</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do representante legal (reconhecer firma)</p>	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Originais e cópias do contrato social de empresa e alterações, comprovante de endereço, CNPJ, CFDF, CIE/G e CPF do representante legal e protocolo de solicitação do alvará de funcionamento.	

ANEXO III

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO NÚCLEO DE CONTROLE DE ATIVIDADES ESPECIAIS	
 <p>Setor de Administração Municipal – SAM Bloco A, 3º andar – Ed. Sede da SSPDS – Brasília/DF CEP: 70620-900 – Fone: 3342-2837 FAX: (61) 3342-1827 E-mail: nucas@ssp.df.gov.br</p>	
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/00_	
CADASTRO DE EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM PEÇAS DE UNIFORMES, DISTINTIVOS OU INSÍGNIAS DA PCDF, PMDF, CBMDF E DETRAM/DF	
Empresa (razão social)	Telefone
Endereço	Região Administrativa
CNPJ	Inscrição CFDF
Responsável Legal	
Carteira de Identidade	CPF
<p>CERTIDÃO: CERTIFICO que a empresa acima individualizada encontra-se cadastrada neste Núcleo de Controle de Atividades Especiais/NUCAE/CICSP da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.592, de 23 de fevereiro de 2005 e normatizada pela Portaria nº 072, de 16 de junho de 2005, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data de emissão.</p> <p style="text-align: right;">Brasília/DF, ____ de ____ de 20__</p> <p style="text-align: center;">_____ Chefe do NUCAE</p>	
Contato do órgão expedidor	

ANEXO IV

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO NÚCLEO DE CONTROLE DE ATIVIDADES ESPECIAIS	
 <p>Setor de Administração Municipal – SAM Bloco A, 3º andar – Ed. Sede da SSPDS – Brasília/DF CEP: 70620-900 – Fone: 3342-2837 FAX: (61) 3342-1827 E-mail: nucas@ssp.df.gov.br</p>	
CERTIFICADO AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA Nº _____/00_	
CADASTRO DE EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM PEÇAS DE UNIFORMES, DISTINTIVOS OU INSÍGNIAS DA PCDF, PMDF, CBMDF E DETRAM/DF	
Empresa (razão social)	Telefone
Endereço	Região Administrativa
CNPJ	Inscrição CFDF
Responsável Legal	
Carteira de Identidade	CPF
<p>CERTIDÃO: CERTIFICO que a empresa acima individualizada encontra-se cadastrada EM CARÁTER PROVISÓRIO, neste Núcleo de Controle de Atividades Especiais/NUCAE/CICSP da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 3.307, de 19 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.592, de 23 de fevereiro de 2005 e normatizada pela Portaria nº 072, de 16 de junho de 2005, com validade de 90 (sessenta) dias, a partir da data de emissão.</p> <p style="text-align: right;">Brasília/DF, ____ de ____ de 20__</p> <p style="text-align: center;">_____ Chefe do NUCAE</p>	
Contato do órgão expedidor	

ANEXO X

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE CONTROLE DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco A, 3º andar - Ed. Sede da SSPDS - Brasília/DF
 CEP: 70620-000 - Fone: 3342-2857 FAX: (61) 3342-1877
 E-mail: nucos@ssp.cf.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA Nº

Aos dias do mês de de de de a empresa denominada

(razão social e nome fantasia)

situada
 (endereço completo)

foi NOTIFICADA, conforme prevê a Portaria nº 072, de 16 de junho de 2005, por motivo de:

I - Certificado de Autorização com prazo de validade vencido.

II - Certificado de autorização provisória com prazo de validade vencido.

III - Inexistência de arquivos do formulário de identificação do comprador juntamente com os documentos citados no artigo 4º, § 2º da presente portaria.

IV - OUTROS:

Neste ato, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, para o responsável emitir a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de multa, mediante atuação de processo administrativo.

Supervisor(s):
.....
(nome e matrícula)

(nome e matrícula)

Recebido:
(responsável)

1ª via: Responsável
 2ª via: NUCAB/GEPLAN/COSEP/SSPDS

ANEXO X

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE CONTROLE DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco A, 3º andar - Ed. Sede da SSPDS - Brasília/DF
 CEP: 70620-000 - Fone: 3342-2857 FAX: (61) 3342-1877
 E-mail: nucos@ssp.cf.gov.br

TERMO DE CASSAÇÃO Nº

Aos dias do mês de de de de a empresa denominada

(razão social e nome fantasia)

situada
 (endereço completo)

foi CIENTIFICADA a apreensão, neste ato, de sua mercadoria, com base nas disposições contidas no art. 3º, inciso I da Lei nº 3.507, de 19 de junho de 2004, por motivo de:

I - Inexistência de Certificado de Autorização

II - Cassação do certificado de autorização, por não haver ocorrido regularidade decorrente da Notificação de Advertência nº de de de de de de de

Supervisor(s):
.....
(nome e matrícula)

(nome e matrícula)

Recebido:
(responsável)

1ª via: Responsável
 2ª via: NUCAB/GEPLAN/COSEP/SSPDS

ANEXO XI

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE CONTROLE DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco A, 3º andar - Ed. Sede da SSPDS - Brasília/DF
 CEP: 70620-000 - Fone: 3342-2857 FAX: (61) 3342-1877
 E-mail: nucos@ssp.cf.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº

Aos dias do mês de de de de a empresa denominada

(razão social e nome fantasia)

situada
 (endereço completo)

foi MULTADA em R\$ com base no art. 3º, inciso III da Lei nº 3.507, de 19 de junho de 2004, por motivo de:

I - Inexistência de Certificado de Autorização;

II - Ausência de regularização das irregularidades constantes da Notificação de Advertência nº de de de

Neste ato, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, para o responsável efetivar o devido depósito em Conta Corrente do PULDEF nº 500.117-9, Agência nº 100, do Banco de Brasília/DF e apresentar o comprovante de pagamento no NUCAB/COSEP/SSPDS. Em caso de não saneamento da irregularidade anteriormente constatada, o não pagamento da multa no prazo estipulado implicará na cassação do certificado de autorização e a apreensão de toda a mercadoria. Conforme prevê a Portaria nº 072, de 16 de junho de 2005, inframar-se-á o prazo de quinze dias para apurar o valor da multa, caso não ocorra da possibilidade. Em caso de inexistência do Certificado de Autorização, aplicar-se-á ainda, de pena de multa, a apreensão sumária de toda a mercadoria. Em caso de recurso, este deverá ser dirigido à Gerência de Planejamento - GEPLAN/COSEP/SSPDS, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação. A GEPLAN se manifestará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a manutenção ou suspensão da multa aplicada. O prazo para recolhimento da multa sob suspensão a partir da data em que for processado o recurso na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal a voltar a ser computado após a extinção do recurso.

Supervisor(s):
.....
(nome e matrícula)

(nome e matrícula)

Recebido:
(responsável)

1ª via: Responsável
 2ª via: NUCAB/GEPLAN/COSEP/SSPDS

ANEXO XII

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
NÚCLEO DE CONTROLE DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco A, 3º andar - Ed. Sede da SSPDS - Brasília/DF
 CEP: 70620-000 - Fone: 3342-2857 FAX: (61) 3342-1877
 E-mail: nucos@ssp.cf.gov.br

TERMO DE APREIENÇÃO Nº

Aos dias do mês de de de de a empresa denominada

(razão social e nome fantasia)

situada
 (endereço completo)

foi CIENTIFICADA a apreensão, neste ato, de sua mercadoria, com base nas disposições contidas no art. 3º, inciso I da Lei nº 3.507, de 19 de junho de 2004, por motivo de:

I - Inexistência de Certificado de Autorização

II - Cassação do certificado de autorização, por não haver ocorrido regularidade decorrente da Notificação de Advertência nº de de de de de de de

DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA APREENDIDA:

SUPERVISORES:
.....
(nome e matrícula)

(nome e matrícula)

Recebido:
(responsável)

1ª via: Responsável
 2ª via: NUCAB/GEPLAN/COSEP/SSPDS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de julho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professores especializado para ministrar curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa da Subsecretaria de Compras e Licitações (fls. 129 a 134) do processo 050.000.659/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 25 Inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação de “Lacy de Oliveira e Silva e Outros”, para ministrar aula no “Curso de Formação de Formadores”, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 185, DE 30 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: LEANDRO FERREIRA LIMA, Processo: 055-031447-2004, Prontuário: 02242541544/DF, CPF 989.965.251-20, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO HENRIQUE CRONEMBERGER LIMA, Processo: 055-007248-2005, Prontuário: 02356458344/DF, CPF 006.579.981-09, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEIVIDE SANTOS DIAS ROSA, Processo: 055-005356-2005, Prontuário: 00567515627/DF, CPF 887.704.351-20, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE FERREIRA DE FREITAS, Processo: 055-006752-2005, Prontuário: 00627967693/DF, CPF 258.513.811-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELTER VEIGA MENDES, Processo: 055-007283-2005, Prontuário: 00162092517/DF, CPF 417.852.661-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SARKIS PAULO NETO, Processo: 055-014090-2005, Prontuário: 00256386898/DF, CPF 552.427.071-00, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO SATURNINO DA SILVA, Processo: 055-028103-2004, Prontuário: 02209088509/DF, CPF 305.273.921-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDNALDO LÁZARO SOUSA, Processo: 055-019455-2004, Prontuário: 00017581542/DF, CPF 523.538.771-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELY PEREIRA SANTANA, Processo: 055-006055-2005, Prontuário: 00317442507/DF, CPF 633.219.391-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-010720-2005, Prontuário: 01928809080/DF, CPF 844.594.761-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO DE OLIVEIRA LEITE, Processo: 055-032871-2004, Prontuário: 00057206742/DF, CPF 703.055.011-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINO JESUS CORREA, Processo: 055-007577-2005, Prontuário: 00299276441/DF, CPF 332.343.539-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL PAIVA MONTEIRO, Processo: 055-005757-2005, Prontuário: 00076838850/DF, CPF 119.710.881-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIOGENES WINSPIER DA SILVA, Processo: 055-008573-2005, Prontuário: 00081413457/DF, CPF 717.040.786-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS FILIPE MONTENEGRO CASTELO, Processo: 055-017573-2005, Prontuário: 00871612577/DF, CPF 717.133.441-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ALBERTO MONTALVÃO ABDALLA, Processo: 055-010724-2005, Prontuário: 00241747090/DF, CPF 694.515.081-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALCIDES DE SOUZA MACEDO, Processo: 055-014287-2005, Prontuário: 00136628241/DF, CPF 821.987.217-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DONIVAN MATEUS DA SILVA, Processo: 055-005099-2005, Prontuário: 01079954225/DF, CPF 886.911.521-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO GILBERTO FILHO, Processo: 055-004310-2005, Prontuário: 00131209890/DF, CPF 768.713.391-91, Ca-

tegoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO NASCIMENTO SILVA NETO, Processo: 055-008163-2004, Prontuário: 02169310868/DF, CPF 903.232.111-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO IRIS MORAIS DA SILVA, Processo: 055-023942-2004, Prontuário: 00726281043/DF, CPF 411.087.361-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO BARROS DOS SANTOS, Processo: 055-032339-2004, Prontuário: 00717059357/DF, CPF 446.072.103-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: YARA DASCOLA RODRIGUES DUARTE, Processo: 055-014283-2005, Prontuário: 00328167213/DF, CPF 694.851.351-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBSON SALES NICOLAU, Processo: 055-008889-2005, Prontuário: 00434819970/DF, CPF 703.289.001-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO SOARES DO NASCIMENTO, Processo: 055-032873-2004, Prontuário: 01621185063/DF, CPF 239.902.101-06, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO CAMILO LEITE, Processo: 055-023031-2004, Prontuário: 02627072313/DF, CPF 340.546.261-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIRO DE OLIVEIRA LIMA, Processo: 055-010287-2005, Prontuário: 03131737397/DF, CPF 659.247.381-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO GOMES PINTO, Processo: 055-013444-2004, Prontuário: 00191804073/DF, CPF 852.613.351-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIMILTON JOSE BONTEMPO, Processo: 055-013720-2005, Prontuário: 01196220804/DF, CPF 037.002.426-54, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELTON LUIS DE OLIVEIRA SOUZA, Processo: 055-032204-2004, Prontuário: 00863269082/DF, CPF 783.244.911-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DILZA BRAGA ROSA, Processo: 055-001011-2001, Prontuário: 00131798681/DF, CPF 578.165.811-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON FERNANDES DA CRUZ, Processo: 055-006059-2005, Prontuário: 00587575927/DF, CPF 539.125.781-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERNESTO JOSE DE SOUZA GOES, Processo: 055-027206-2004, Prontuário: 01994196673/DF, CPF 226.487.391-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDER ISIDRO DE BARCELOS, Processo: 055-027381-2004, Prontuário: 00224044881/DF, CPF 563.802.912-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO ZUHEIR ISTANBULI, Processo: 055-002431-2004, Prontuário: 00315758230/DF, CPF 153.203.911-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDER SOUTO MARONGIO, Processo: 055-017559-2005, Prontuário: 03018506696/DF, CPF 004.474.901-50, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO CESAR VARELA DE MOURA, Processo: 055-009326-2003, Prontuário: 00984267397/DF, CPF 186.231.401-25, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 08 (oito) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO GONÇALVES DA COSTA, Processo: 055-012274-2004, Prontuário: 00504341925/DF, CPF 296.032.181-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 195, DE 05 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a Instrução de Serviço nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER, por determinação judicial e com fulcro no artigo 22, incisos I, VI e artigo 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04-PROJUR/DETRAN-DF, as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: SÉRGIO ALVES DA SILVA, processo 055-013839-1999, prontuário: 00341977888/DF, categoria: “B”, CPF 821.520.631-04, período: 1 (um) ano, por determinação do Juízo da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brasília. Interessado: REINALDO DA SILVA MACHADO, processo 0113-04744-2000, prontuário: 002165651/DF, categoria: “B”, período: 6 (seis) meses, por determinação do Juízo da Sétima Vara Criminal de Brasília.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 197, DE 12 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR, a título precário e temporário por 12 (doze) meses, a contar de 21 de janeiro de 2005, na forma da Instrução de Serviço nº 290/2004, para atendimento ao exposto no § 2º, artigo 152 do Código de Trânsito Brasileiro, o Centro de Formação de Condutores AB do 16º Batalhão Logístico do Exército, conforme processo 055.017.414/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 08 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Artigo 1º, Inciso I, letra “f”, da Portaria Normativa nº 05, para a participação de músicos instrumentistas na “III Feira dos Poetas, Escritores e Músicos no Entorno de Brasília”, em Corumbá de Goiás, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo 150.002.087/2005. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de julho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02, do processo 150.002.067/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor do DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF, no valor estimativo de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e do DER-DF – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no valor estimativo de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atender despesas provenientes de multas de trânsito dos veículos desta Secretaria até o final do presente exercício. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.001.988/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla GLEIDSON RAMOS E CRISTIANO, representada por JOSUÉ TAVEIRA DO NASCIMENTO, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que irá apresentar-se no dia 24 de junho de 2005, nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2005

Processo: 150.000.658/2005; Interessado: JOSÉ TEIXEIRA PACHECO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ TEIXEIRA PACHECO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00037/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UM CERTO PULGUENTO PRETO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.645/2005; Interessado: DONZÍLIO LUIZ DE OLIVEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de: DONZÍLIO LUIZ DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00038/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SENDAS INVISÍVEIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.536/2005; Interessado: ADISON DO AMARAL; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADISON DO AMARAL, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00039/

2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OS TROVADORES – SINTESE HISTÓRICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.191/2005; Interessado: CARLOS MAURO DA ROCHA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLOS MAURO DA ROCHA, no valor de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00040/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TRATADOS TRAÇADOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.585/2005; Interessado: ANDERSON BRAGA HORTA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDERSON BRAGA HORTA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00041/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TESTEMUNHO & PARTICIPAÇÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.928/2005; Interessado: JUSSARA DE ALMEIDA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JUSSARA DE ALMEIDA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00042/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRÁSILIA CAPITAL DO BLUES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 177, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS LTDA – Processo nº 160.001.716/1999 através da exclusão da empresa da Resolução nº 79/00 – CPDI/DF, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de setembro de 2000. 2- ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 178, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ALICLEI ARMARINHO E CONFEC. LTDA ME – Processo nº 160.002.192/1999 através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/00 – CPDI/DF, de 30/03/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 31 de março de 2000. 2- ESTABE-

LECER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 179, DE 12 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000 e considerando os termos da Resolução nº 315/05- Câmaras Setoriais do COPEP/DF de 03 de maio de 2005, resolve: REVOGAR a Portaria nº 128, de 08 de junho de 2005, publicada no DODF nº 108, de 10 de junho 2005, que cancelou o incentivo econômico da empresa RORIZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA – Processo nº 160.004.153/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 180, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ASB COBRANÇAS E FOMENTO MERCANTIL LTDA – Processo nº 160.001.789/1999 através da exclusão da empresa da Resolução nº 63/01 – CPDI/DF, de 26/07/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 01 de agosto de 2001. 2- ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE JULHO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: VERSAILES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – Processo nº 160.000.693/2000 através da exclusão da empresa da Resolução nº 121/02 – CPDI/DF, de 29/08/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002. 2- ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 182, DE 13 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000 e considerando os termos da Resolução nº 315/05- Câmaras Setoriais do COPEP/DF de 03 de maio de 2005, resolve: REVOGAR a Portaria nº 47, de 23 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 37, de 24 de fevereiro 2005, que cancelou o incentivo econômico da empresa LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA ME – Processo nº 160.003.640/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 44, DE 11 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, artigo 79 do Decreto

21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do processo 190.000.793/2003, DECIDE: 1 – JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo CLUBE DE CAÇA E PESCA, mantendo o constante do Auto de Infração nº 774, lavrado em 15 de agosto de 2003, que imputou as penalidades de embargo das obras e advertência, com base nos incisos I e VII, artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, por contruir edifício (Jaburu Flats) sem a devida Licença de Instalação, infringindo assim os incisos I, XIII e XX, artigo 54 da referida Lei Ambiental. 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, artigo 60 da supracitada Lei Ambiental. 3- Publique-se e notifique-se o CLUBE DE CAÇA E PESCA.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2005.

Processo: 190.000.012/2002. Interessado: SEMARH/IBAMA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Em cumprimento ao disposto no “Caput” do artigo 25, c/c o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinações constantes no Parecer nº 228/2002-PROCAD/PRG/DF, de 17 de abril de 2002, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para atender ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o IBAMA.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de julho de 2005

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BRASÍLIA-CAESB; Dispensa de Preço Público, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881 de 02 de junho de 2005, referente à ocupação da área pública de 3.315m² (três mil, trezentos e quinze metros quadrados), situada próxima ao conjunto 04 do SHIS QI 23, no Lago Sul, para locação de canteiro de obras, durante o período da execução da obra, constante do Contrato nº 6748, assinado em 18 de abril de 2005, entre CAESB e CBR Engenharia e Comércio Ltda, em conformidade com o processo 146.000.386/2005, e licenciado pela Administração Regional do Lago Sul nos termos da Licença nº 18/2005, expedida em 11 de maio de 2005. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo: 304.000.084/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 119/2005 no valor de R\$ 342,86 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

Processo: 304.000.084/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 120/2005 no valor de R\$ 204,27 (duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 30 de junho de 2005

Processo: 146.000.575/2002; Interessado: Condomínio Pousada das Andorinhas. Assunto: Autorização para construção de guarita. Em atenção ao Ofício 756/2005 – PROURB e, ainda, com fundamento na Carta nº 146/2005 - GAB/RA XVI, com fulcro na Constituição Federal, Lei 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e na Súmula nº 473 do STF, declaro nulo o Termo de Autorização Provisória para construção de guarita, de 10 de outubro de 2002, fl. 113, na medida em que está maculado de vício de ilegalidade. Publique-se e dê-se ciência ao Interessado.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 / 2005 DE 07 DE JULHO DE 2005

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
 UG: 150201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
 PARA: UO: 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 UG: 400101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.571.1000.6026.0001
 NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
 33.90.20 100 400.000,00

OBJETO: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO IZALCI LUCAS FERREIRA
 U.O Cedente U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 02 / 2005 DE 07 DE JULHO DE 2005

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
 UG: 150201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
 PARA: UO: 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 UG: 400101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1000.8517.0069
 NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
 33.90.39 107 1.100.000,00

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO IZALCI LUCAS FERREIRA
 U.O Cedente U.O Favorecida

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 08 de julho de 2005

Processo: 193.000.169/2005; Interessado: Luiz Afonso Bermudez; Assunto: "Internacional Microwave and Optoelectronics Conference". TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor de Luiz Afonso Bermudez, para a execução do evento intitulado "Internacional Microwave and Optoelectronics Conference", a realizar-se no período de 28 a 31/07/2005.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 12 DE JULHO DE 2005

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DF, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII, Artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773, de 18 de julho de 1994, conforme o Edital de Pregão nº 171/2005 cláusula VIII, e com os Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e tendo em vista o constante no processo 195.000.088/2005, resolve: APLICAR MULTA à empresa "SILVA & PANERARI LTDA", no valor de R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos), correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) e mais 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, relativo ao atraso injustificado na entrega do material ao qual se refere a 2005NE00207/JBB.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 45/2005, SESSÃO PLENÁRIA do dia 19 de Julho de 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3932.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 2353/81, Aposentadoria, Cícero Felipe da Silva; 2) 457/91, Aposentadoria, NILDA DOS REIS SILVA, Advogado(s): ALICE CAROLINA FONSECA DE OLIVEIRA, Estenio Campelo Bezerra e outros, GIOVANA IANNICELLI CREMA RODRIGUES, Júlio José de Oliveira, LUIS VALDIR BEZERRA, Ricardo Rodrigues Figueiredo, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 3) 4596/93, Pensão Civil, JULIANA GONCALVES RODRIGUES; 4) 866/98, Aposentadoria, Romival Alves; 5) 1714/99, Aposentadoria, Francisca Gomes Cassiano; 6) 1821/00, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE-DIVISÃO DE AUDITORIA; 7) 530/03, Representação, Secretaria de Estado de Educação do DF; 8) 121/04, Tomada de Contas Especial, SGA; 9) 2827/04, Pensão Civil, Maria Josete Pedrosa da Rocha; 10) 3066/04, Aposentadoria, KEILA BRASIL DOS REIS; 11) 9566/05, Aposentadoria, Gloraci Pereira Ferraz; 12) 12340/05, Suprimento de Fundos, SSPDS.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4088/82, Aposentadoria, ILNA NOLETO DE MORAIS; 2) 1391/95, Aposentadoria, JOAO CLAUDINO DA SILVA; 3) 116/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FUNDEFE, Advogado(s): Fabiana Oliveira Matos, JOSÉ EDUARDO LINS DE ARAÚJO, RENATA BATISTA JUNQUEIRA NOGUEIRA, VLADIMIR FERNANDES MENDONÇA COSTA; 4) 385/01, Contrato, SESOL; 5) 2168/03, Representação, CLDF; 6) 291/04, Reforma (Militar), Paulo Roberto da Silva; 7) 1652/04, Representação, Secretaria de Estado de Educação; 8) 1770/04, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 3122/04, Aposentadoria, Emilia Martins Souza; 10) 3478/04, Pensão Civil, Nilva Aparecida Nogueira; 11) 115/05, Aposentadoria, Noeme Ribeiro Barreto; 12) 9230/05, Aposentadoria, Emiliana Alves Castanheira Gomes Davi; 13) 10460/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 14) 11440/05, Aposentadoria, APARECIDA CORREIA D'ALMEIDA; 15) 12196/05, Pensão Civil, Maria do Socorro Pacheco dos Santos; 16) 12200/05, Aposentadoria, José Rodrigues dos Santos; 17) 12498/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 18) 14717/05, Pensão Civil, Andrey Gomes Muniz.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3038/78, Reforma (Militar), Livio Pizutti; 2) 1830/86, Reforma (Militar), Dilson Lacerda Fonseca Sobrinho; 3) 4813/93, Pensão Civil, MARGARIDA XAVIER DA SILVA; 4) 7852/96, Aposentadoria, Maria da Penha Temperine Gois Mota; 5) 1090/97, Aposentadoria, Maria Stella Alves Lima; 6) 659/98, Reforma (Militar), Arivaldo Leonis Bastos; 7) 279/99, Aposentadoria, Jacira Silva dos Anjos; 8) 1689/99, Pensão Militar, Elizabete Dantas Silveira; 9) 3273/99, Tomada de Contas Especial, SSP; 10) 929/01, Tomada de Contas Anual, SEL; 11) 1342/03, Inspeção, Todas as RAs; 12) 1656/04, Reforma (Militar), SAULO JORGE DE ANDRADE; 13) 1939/04, Pensão Civil, NEGMA CRUVINEL PEREIRA; 14) 2585/04, Aposentadoria, Maria Bernadete Gontijo de Andrade; 15) 3400/04, Aposentadoria, Antônio Pereira de Resende; 16) 3754/05, Pensão Civil, Benilde Alves Sousa de Oliveira; 17) 11025/05, Pensão Civil, Stephanie Pinheiro Cesar; 18) 11203/05, Pensão Civil, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA OLIVEIRA; 19) 13966/05, Aposentadoria, Acelino Amorim Silva.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3446/92, Aposentadoria, MANOEL DE ALBUQUERQUE BARROS; 2) 6169/95, Tomada de Contas Especial, RA VII; 3) 1217/98, Pensão Civil, José Chaves Filho; 4) 3969/98, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 5) 1515/01, Tomada de Contas Anual, RA XII; 6) 384/03, Tomada de Contas Especial, ML SOUZA e CIA LTDA., Advogado(s): ARLINDO RESENDE DE ALMEIDA; 7) 2354/03, Representação, Secretaria de Governo; 8) 1312/04, Pensão Civil, Leopoldina Cavalcante Barros; 9) 2005/04, Pensão Civil, LEOPOLDINA CAVALCANTE BARROS; 10) 3246/04, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 10088/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 12374/05, Tomada de Contas Anual, RA V; 13) 14156/05, Tomada de Contas Anual, RA IV.

SO nº 3932. Totais: 62 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 96.460.938,29.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 13/07/2005 15h34.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3927

Aos 30 dias de junho de 2005, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, em gozo de licença-prêmio, e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em fruição de férias.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3926 e Extraordinária Reservada nº 444, de 23.6.05, e Especial nº 499, de 28.6.05.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 20/2005-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica que fruirá, a partir do dia 13 de julho próximo, um mês de licença-prêmio por assiduidade.

- Ofício nº 020/2005-GCRR, mediante o qual o Conselheiro RENATO RAINHA solicita alteração de suas férias para terem início nos dias 7 de julho e 21 de novembro do ano em curso.

- Ofício nº 199/05-GMD, mediante o qual o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado FÁBIO BARCELLOS, encaminha cópia do Requerimento nº 1969/05, da Deputada ERIKA KOKAY, solicitando a realização de inspeção e auditoria nos contratos celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS.

- Ofício-Circular TC/GAP-36/2005, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro LUIZ SUZIN MARINI, comunicando que através da Portaria nº TC 170/2005, da Presidência daquele Tribunal, foi concedida aposentaria voluntária ao Auditor ALTAIR DEBONA CASTELAN.

- Representação nº 10/2005-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre aspectos da Lei nº 3603/05, que autoriza a participação da Companhia Imobiliária de Brasília no capital social da empresa Corumbá Concessões S.A. e dá outras providências.

- Representação nº 03/2005-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para que esta Corte determine à unidade técnica competente que promova estudos especiais, com o fito de se estabelecer a qual regime jurídico está submetida a Polícia Civil do Distrito Federal.

- Representação do Deputado Distrital FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS, CHICO VIGILANTE, contra possível ato comissivo do Presidente do Banco de Brasília, TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, e da ex-Secretária de Educação MARISTELA DE MELO NEVES.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2003002003813-1, impetrado por ADALTON CARDOSO FLORES e outros; 2003002006280-1, impetrado por JOSÉ ROBERTO CARDOSO; 2003002006751-3, impetrado por ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ANDRADE; e 2003002010843-1, impetrado por MARIA NAZARÉ DEMOTA VILELA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 16078/2005 - Despacho 137/2005, Processo 16086/2005 - Despacho 138/2005, Processo 16094/2005 - Despacho 130/2005, Processo 16108/2005 - Despacho 125/2005, Processo 16116/2005 - Despacho 131/2005, Processo 16124/2005 - Despacho 140/2005, Processo 16132/2005 - Despacho 139/2005, Processo 16140/2005 - Despacho 133/2005, Processo 16205/2005 - Despacho 134/2005, Processo 16213/2005 - Despacho 132/2005. Aposentadoria: Processo 86/1991 - Despacho 142/2005, Processo 3099/1991 - Despacho 126/2005, Processo 3825/1993 - Despacho 146/2005, Processo 6618/1994 - Despacho 129/2005, Processo 3067/2004 - Despacho 135/2005, Processo 3207/2005 - Despacho 136/2005, Processo 12242/2005 - Despacho 124/2005. Pensão Civil: Processo 163/2001 - Despacho 127/2005, Processo 2068/2004 - Despacho 141/2005, Processo 2818/2004 - Despacho 143/2005, Processo 3152/2004 - Despacho 147/2005, Processo 12250/2005 - Despacho 123/2005. Reforma (Militar): Processo 4424/1992 - Despacho 122/2005, Processo 70/2000 - Despacho 128/2005. Representação: Processo 1686/2002 - Despacho 145/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1516/2002 - Despacho 115/2005, Processo 524/2003 - Despacho 117/2005, Processo 1145/2003 - Despacho 120/2005, Processo 3061/2005 - Despacho 114/2005, Processo 8063/2005 - Despacho 113/2005, Processo 11530/2005 - Despacho 122/2005, Processo 12994/2005 - Despacho 124/2005, Processo 13923/2005 - Despacho 125/2005, Processo 16035/2005 - Despacho 121/2005, Processo 16051/2005 - Despacho 123/2005. Aposentadoria: Processo 1285/1994 - Despacho 130/2005, Processo 5765/1996 - Despacho 126/2005, Processo 2198/2004 - Despacho 119/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 934/2002 - Despacho 129/2005. Pensão Civil: Processo 2295/2003 - Despacho 116/2005. Pensão Militar: Processo 2427/1990 - Despacho 127/2005. Representação: Processo 1873/2004 - Despacho 118/2005.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Anual: Processo 706/2003 - Despacho 58/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1433/2002 - Despacho 55/2005, Processo 1041/2003 - Despacho 54/2005, Processo 695/2004 - Despacho 57/2005, Processo 817/2004 - Despacho 56/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILAESILVA

Admissão de Pessoal: Processo 1531/2003 - Despacho 150/2005, Processo 7555/2005 - Despacho 149/2005, Processo 10266/2005 - Despacho 135/2005, Processo 10282/2005 - Despacho 142/2005, Processo 10908/2005 - Despacho 137/2005, Processo 11122/2005 - Despacho 133/2005, Processo 12544/2005 - Despacho 134/2005, Processo 12943/2005 - Despacho 139/2005, Processo 13257/2005 - Despacho 141/2005, Processo 16027/2005 - Despacho 140/2005, Processo 16043/2005 - Despacho 144/2005, Processo 16060/2005 - Despacho 143/2005. Aposentadoria: Processo 3465/2004 - Despacho 131/2005, Processo 12285/2005 - Despacho 136/2005. Reforma (Militar): Processo 3007/1978 - Despacho 147/2005, Processo 3029/1978 - Despacho 145/2005, Processo 2365/1985 - Despacho 146/2005. Revisão de Concessão: Processo 3076/1994 - Despacho 132/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2000/2000 - Despacho 148/2005, Processo 3623/2004 - Despacho 138/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Reforma (Militar): Processo 908/2004 - Despacho 130/2005. Representação: Processo 5017/1997 - Despacho 134/2005.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3632/99 - Contendo o Ofício nº 176/2005-GP, mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento das informações requeridas pela Decisão nº 1360/2005. - DECISÃO Nº 3008/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta Decisão.

PROCESSO Nº 0752/00 (apensos os de nºs 1404/00, 1867/00, 111.000.535/01 e 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília, objetivando apurar responsabilidades por possível dano ao erário em razão de superdimensionamento de honorários advocatícios e de subavaliação de imóveis de propriedade da Companhia utilizados em dação em pagamento. - DECISÃO Nº 3009/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da TCE vista no Processo nº 111.000.535/2001; b) do Ofício nº 1079/CGDF (fls. 302/303), considerando satisfatórias as medidas administrativas apresentadas em cumprimento ao item III da Decisão nº 3691/2003 (fl. 300), cujos resultados serão avaliados nos procedimentos rotineiros de análise dos pedidos de prorrogações de prazo efetuados pela Corregedoria-Geral do DF; II - determinar à Terracap: a) que verifique o cálculo dos honorários advocatícios, tendo em vista a disparidade entre as atualizações manuais (fls. 111/119) e as informatizadas (fls. 130/147), que apontam diferença de R\$ 82.832,08 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos), em 29.03.96, em desfavor da empresa (fl. 336); b) caso confirmada essa diferença, promova as medidas cabíveis, inclusive judiciais, observado o disposto nos arts. 463 do Código de Processo Civil e 876 do Novo Código Civil; c) dê ciência ao Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas; III - reiterar as letras "a" e "b" do item II da Decisão nº 2753/2001, considerando, ainda, a possibilidade de ser aplicado o disposto no item 37, § 5º, da Constituição Federal; IV - autorizar a desapensação dos Processos nºs 1867/2000 e 1404/2000, para que retomem a sua tramitação regular, sendo instruídos com urgência; V - devolver os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0445/01 (apenso o de nº 575/01 e 6 volumes) - Auditoria realizada de acordo com o Plano Geral de Ação, na Secretaria de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade e a execução de contratos celebrados por aquela jurisdicionada. Aos autos juntou-se pedido de vista do processo formulado pelos representantes legais de EURIDES BRITO DA SILVA. - DECISÃO Nº 3010/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deferir o pedido de vista, a ser comunicado aos patronos da requerente, na forma de praxe; II - solicitar novo pronunciamento do Ministério Público quanto as ponderações da instrução e demais documentos.

PROCESSO Nº 1178/01 (apenso o de nº 010.000.658/01) - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento da Decisão nº 7596/2000, objetivando apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário na execução dos Contratos nºs 3/99, 5/99, 6/99, 7/99 e aditivos, celebrados pela então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, relativos às reformas do Estádio Mané Garrincha. - DECISÃO Nº 3011/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - ordenar a citação das pessoas constantes no quadro indicado no parágrafo 18 da Informação para, nos termos do item II do art. 13 da LC nº 01/94, c/ c o art. 172 do RI/TCDF, apresentarem defesa ou recolherem o valor do débito, correspondente a R\$ 161.951,06 (cento e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), no prazo de 30 (trinta) dias; III - determinar, ainda, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 22 da Informação para apresentarem razões de justificativas em face das sanções previstas nos arts. 56 e 60 da LC nº 01/94, pelas irregularidades indicadas no Relatório de fls. 1080/1124, da comissão tomadora; IV - dar tratamento de urgência e prioridade ao processo, tendo em vista a natureza e importância da matéria.

PROCESSO Nº 0361/03 (apenso o de nº 060.002.796/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades apontadas em auditoria operacional, a respeito do cumprimento de carga horária de servidoras daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 3012/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo apenso nº 060.002.796/03; II - determinar, com supedâneo no inciso II do art. 13 da LC nº 01/94, a citação da responsável indicada no item 10.1 da Informação para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa acerca dos fatos tratados nos autos e da responsável apontada no item 10.2, acompanhada de elementos probantes como comprovantes de requisição de transporte para executar as tarefas ou documentos de que a servidora atendeu os clientes, ou, ainda, qualquer outro meio de prova que possa comprovar suas atividades diárias na SEG ou, se preferirem, recolherem, no mesmo prazo, os montantes de R\$ 146.644,79 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) e R\$ 319.236,48 (trezentos e dezenove mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), respectivamente, constantes dos demonstrativos de fls. 59 e 60, devidamente atualizados; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 0513/03 (apenso o de nº 255/03 e 6 volumes) - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 3º (terceiro) quadrimestre de 2002. - DECISÃO Nº 3013/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, retificando a letra "c" da Decisão nº 1760/2005, determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Auditor PAIVA MARTINS, relator da decisão anulada.

PROCESSO Nº 1304/03 (apenso 1 volume) - Contendo pedidos de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulados pelos Srs. ERI RODRIGUES VARELA, LUIZ ANTÔNIO PERES

FLORES e ILDEU DE OLIVEIRA para apresentarem as razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 375/2005. - DECISÃO Nº 3014/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 924/925 e 1206; b) conceder aos Srs. Eri Rodrigues Varela, Luiz Antônio Peres Flores e Ildeu de Oliveira prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias contados a partir do conhecimento desta deliberação, para cumprimento da audiência determinada na Decisão nº 375/2005 (fls. 836/837); c) retornar os autos à 3ª Inspeção, para as providências pertinentes, inclusive item V da Decisão nº 375/2005.

PROCESSO Nº 1708/03 - Representação nº 11/2003-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, a respeito da economicidade e regularidade do evento denominado “Brasília Music Festival” - DECISÃO Nº 3002/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação relativa às despesas realizadas nos anos de 2003 e 2004, a fim de que seja examinada sua regularidade e avaliados os resultados alcançados com os eventos ocorridos; b) solicitar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que verifique a possibilidade de suspensão de despesas relativas ao evento “Brasília Music Festival”; c) fundamentado no art. 43, II, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência do dirigente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para justificar a realização de despesas com a aquisição de 300 mil copos de água mineral destinados ao Brasília Music Festival de 2003; d) comunicar ao Poder Executivo a conveniência de regulamentação da Lei nº 3.189/2003, de forma a definir objetivamente a participação do Poder Público em eventos culturais de iniciativa de empresas privadas.

PROCESSO Nº 2193/03 - Representação da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, juntando cópia do Inquérito Civil Público nº 08190.011708/03-98, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde para apurar irregularidades nas marcações de consultas e exames ambulatoriais no Hospital de Base do Distrito Federal e outros hospitais da rede pública de saúde. - DECISÃO Nº 3015/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos à douta Procuradoria, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 3148/04 (apenso o de nº 139.000.714/03) - Tomada de contas anual dos agentes de material da RA XI – Cruzeiro, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3016/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos agentes de material da RA XII, considerando satisfatória a sua apresentação; II - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando regulares as contas em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3689/04 (apensos 2 volumes) - Irregularidades observadas no Relatório SISCO-EX 2003 da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal-SGA, NE 00301/2003, Processo TCDF nº 2398/2004, e SGA, Processo nº 030.000.568/01, decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/96-CL/SEA-POLITEC, Processo nº 030.000.568/01. - DECISÃO Nº 3017/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 77/82 e dos documentos nela invocados; II - determinar à SGA: a) que instaure Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução TCDF 102/98, para apurar os prejuízos a título de juros de mora e multa verificados nos Processos nºs 030.000.568/2001 e 030.000.896/2001, levando em conta o que se consignou na Informação em relevo e o que estabelece o item II da Decisão TCDF nº 6794/2003; b) que apresente esclarecimentos sobre o prazo de vigência dos Contratos nºs 11/96-CL/SEA, firmado com a empresa POLITEC Ltda., e 10/96-CL/SEA, firmado com a empresa ADLER Assessoria Empresarial e Representação Ltda., bem como sobre eventuais prorrogações que existiram, informando, ainda, qual instrumento jurídico respaldou o pagamento de serviços prestados pelas referidas empresas nos exercícios de 2002 e 2003; III - abrir audiência, nos termos do art. 43, II, da LC 01/94, ao Secretário de Estado de Planejamento, em razão do não-provimento tempestivo dos recursos orçamentários para fazer face às despesas de que tratam os Processos nºs 030.000.568/2001 e 030.000.896/2001, da SGA, fatos que ensejaram prejuízos ao erário, caracterizando ainda improbidade administrativa, nos termos do “caput” do art. 10 da Lei 8.429/92, tendo em vista as penalidades capituladas no art. 12, II, da referida norma, no art. 57, III, da LC 01/94 e nos arts. 121 a 125 da Lei 8112/90; IV - alertar a Jurisdicionada de que o não reajustamento dos contratos celebrados, nos períodos previstos nas cláusulas afins, de acordo com as normas regentes, poderão dar azo a cobranças posteriores, conforme se observou nos processos qualificados no item anterior, onerando exercícios posteriores com despesas que não são de competência, caracterizando fuga do que consigna o art. 42 da LRF e distorções nas previsões orçamentárias; V - autorizar o envio de cópia da instrução à autoridade qualificada no item III para subsidiar as justificativas que tiver em vista apresentar e a devolução dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 16434/05 - Concurso público para o cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 11/2005-SES/DF. - DECISÃO Nº 3001/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 11 SES/DF (fls. 1/8), bem como da autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos, homologada pelo Governador do Distrito Federal (fls. 9/10); II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias: II.a – retifique o Edital nº 11-SES/DF, publicado no DODF de 21.06.05, no sentido de observar que, na reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência física,

incidirá o percentual sobre cada especialidade do cargo de Médico, e, na hipótese de se obter um resultado inferior a um, considerar inexistente a reserva, segundo estabelece o art. 37, VIII, da Constituição Federal, e nos termos das Decisões-TCDF nºs 8491/01 e 156/05; II.b – retifique o Edital nº 11-SES/DF, publicado no DODF de 21.06.05, no sentido de prever a convocação dos candidatos mediante telegrama, em obediência à Lei nº 1.327/96; II.c – retifique o Edital nº 11-SES/DF, publicado no DODF de 21.06.05, no sentido de prever, no subitem 6.13, a isenção do pagamento da taxa de inscrição para os aprovados no concurso anterior que não foram convocados dentro do prazo de validade, nos termos do art. 16 do Decreto nº 21.688/00; II.d – reabra o prazo de inscrição, em face das retificações precedentes; III - alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal para a necessidade de constar, nos próximos editais normativos de concurso público, o conteúdo programático das provas, conforme disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 21.688/00; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame em análise.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0844/88 (anexo o de nº 054.003.130/87) - Revisão da reforma de IRAN DE ABREU E SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3018/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – apresente circunstanciadas justificativas sobre a concessão do Auxílio-Invalidez em apreço, tendo em vista que, de acordo com o laudo médico da Junta Superior de Saúde da Corporação (fl. 49), o militar não necessita de hospitalização permanente, de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem; II – dê ciência ao Cabo PM IRAN DE ABREU E SILVA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser reduzido o valor do seu soldo, em virtude da anulação do ato de concessão do Auxílio-Invalidez, em razão de o laudo médico constante da fl. 49 do Processo TCDF nº 844/88, que o motivou, atestar a desnecessidade de hospitalização permanente, de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser prestadas à Jurisdicionada e não ao TCDF, como consta do referido voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7708/93 (anexo o de nº 050.001.361/92) - Pensão civil concedida a HILDA ALVES PEREIRA VITORINO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3019/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a diligência constante da Decisão nº 5816/2003, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, recomendando à Polícia Civil do DF que, se ainda não o fez, providencie a exclusão de FRANCISCO VITORINO DE LIMA NETO do rol de beneficiários da pensão, a contar de 05/04/04, por ter completado a maioria nessa data.

PROCESSO Nº 3128/96 (apenso o de nº 3745/89) - Aposentadoria de ELMAR LUIZ KOENIGKAN-SO. - DECISÃO Nº 3020/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 54, na parte referente ao servidor, a fim de incluir na fundamentação legal os arts. 7º e 8º da Lei nº 1.004/96; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10, para excluir o cômputo das licenças-prêmio computadas para fins de aposentadoria e incluir, para fins de aposentadoria e ATS, 365 dias indevidamente desconsiderados; c) substitua o abono provisório constante dos autos (fl. 64), a fim de indicar corretamente a classificação funcional do servidor (Inspetor de Obras, 1ª Classe, Padrão VI); d) torne sem efeito os documentos substituídos; II - autorizar a devolução dos autos à origem, chamando especial atenção para o alerta contido na informação de fls. 67/69.

PROCESSO Nº 6636/96 (apenso o de nº 2361/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS-SGA. - DECISÃO Nº 3021/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6327/98 e legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos.

PROCESSO Nº 3185/99 (apensos os de nºs 1769/00, 1797/00, 1662/02, 1663/02, 1664/02, 551/03, 1610/03, 1733/03, 1933/03, 212/04, 250/04, 290/04, 1363/04, 2008/04 e 1 volume) - Contratos de Gestão celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, com dispensa de licitação. Houve empate na votação quanto ao acréscimo ao voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, proposto pelo Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo, e, por força do art. 135, inciso I, do CPC, o Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 3004/05.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 0862/03 (apenso o de nº 054.000.571/00) - Reforma de JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3022/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – em face do disposto na Decisão nº 4297/2004 (Processo nº 1159/04), dispensar o atendimento da diligência consubstanciada no item I da Decisão nº 5111/2003; II – considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos.

PROCESSO Nº 2316/03 (apensos os de nºs 1721/89 e 030.002.601/01) - Pensão civil concedida a MARIA HELENA GOMES DE ARAÚJO-SC. - DECISÃO Nº 3023/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos; II - determinar à Secretaria de Estado de Cultura que: a) elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 25 do Processo nº 030.002601/2001, para corrigir: 1) o valor da vantagem referente ao art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, fazendo incidir o percentual de 20% sobre o total dos proventos, inclusive sobre o Abono Especial de 28,86%, de que trata o Decreto nº 20.041/99, por força do direito adquirido, conforme entendimento firmado no Processo nº 1584/03, nos termos da Decisão TCDF nº 650/2004;2) a informação sobre o vínculo da beneficiária com o instituidor, substituindo “viúva” por “companheira”; b) torne sem efeito o documento substituído; III – informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 0504/04 (apenso 1 volume) - Ofício nº 04/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a adoção de providências por parte desta Corte de Contas, no sentido de ser determinado o afastamento cautelar do Presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a indisponibilidade dos bens do Instituto Candango de Solidariedade, sem prejuízo de ser efetuado o exame específico do contrato firmado pela Codeplan com o ICS, publicado no DODF de 29/01/2004. - DECISÃO Nº 3024/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos carreados aos autos; II- autorizar, com vistas a verificar a possibilidade de implementação do disposto no art. 44 do Lei Complementar nº 01/94 na forma do pedido constante do documento de fls. 01/03, o retorno dos autos à Inspeção para: a) acompanhar o deslinde do Processo nº 3185/99; b) examinar o teor do voto condutor do acórdão expedido no MSG nº 2003.00.2.011424-6, assim que seja efetivada sua publicação; c) colher, concomitantemente aos trabalhos desenvolvidos no Processo nº 8497/2005, as provas materiais suficientes, se houver, à consecução do objeto dos autos (afastamento do Diretor Presidente da CODEPLAN), incluindo-se o cumprimento do item VII da Decisão nº 2786/04, para objetiva reinstrução da matéria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0595/04 (apensos os de nºs 8106/93 e 080.009.840/01) - Pensão civil concedida a MARIA VILMA FERREIRA AQUINO e outros-SE. - DECISÃO Nº 3025/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA VILMA FERREIRA AQUINO, viúva, e, temporária, a LÍVIA FERREIRA AQUINO e EMILIANO MARAT FERREIRA AQUINO, filhos do servidor aposentado HERMES AQUINO TELXEIRA, visto às fls. 18/19 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos a documentação correspondente à concessão da Gratificação de Titulação que substituiu a vantagem dos Incentivos Funcionais; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 36, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para alterar o percentual dos Incentivos Funcionais para 17,5%, conforme consta do Abono Provisório da aposentadoria, fl. 50 do Processo nº 8106/93, e o percentual da Gratificação de Regência de Classe - Lei nº 2.707/01, para 30%; c) alterar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH: c.1) o percentual de cálculo da Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, instituída pela Lei nº 3.318/04, nos estipêndios pensionais, pois a mesma deve ser calculada no percentual de 160% sobre o valor proporcional, uma vez que, conforme consta do Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 12 do Processo nº 8106/93, o ex-servidor possui 6.786 dias trabalhados como professor; c.2) o valor da Gratificação de Regência de Classe, na forma indicada na alínea “b”, da pensionista LÍVIA FERREIRA AQUINO; d) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1008/04 - Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília, referentes ao exercício de 2004 - DECISÃO Nº 3026/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento das Atas das 30ª e 31ª Assembléias Gerais Ordinárias dos Acionistas, 1590ª a 1609ª Reuniões do Conselho de Administração, 2249ª a 2307ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada e 820ª a 835ª Reuniões do Conselho Fiscal da TERRACAP, referentes ao exercício de 2004; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1407/04 (apenso o de nº 030.003.406/01) - Aposentadoria de MANOEL CORDEIRO VASCO-SEAS. - DECISÃO Nº 3027/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado nos autos.

PROCESSO Nº 1464/04 (apenso o de nº 030.000.086/02) - Pensão civil concedida a AURORA LINO DOS REIS-SUCAR. - DECISÃO Nº 3028/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos.

PROCESSO Nº 2300/04 - Edital de Licitação nº 340/2004 – SUCOM/SEF, na modalidade de pregão, tendo por objeto a contratação, pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, de serviços de informática. - DECISÃO Nº 3029/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 390/2005-GAB/SEF, de 25/04/05, e dos documentos que o acompanham (fls. 602 a 612), considerando satisfatoriamente cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 1048/2005; II – autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 3130/04 (apenso o de nº 080.002.293/01) - Aposentadoria de MARLENE NUNES BONIFACIO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3030/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal o ato de aposentadoria em apreço, para fins de registro; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, substitua o abono provisório constante dos autos (fl. 24-apenso), a fim de computar em sua totalização a parcela referente à “Ampliação de Carga Horária”, medida que será objeto de verificação em futura auditoria do Tribunal.

PROCESSO Nº 3235/04 (apenso 1 volume) - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, relativa ao exercício financeiro de 2005, aprovada pela Lei nº 3.441, de 15.09.04, publicada no DODF em 22.09.04 e 27.12.04, alterada pela Lei nº 3.551/05 (fls. 136), de 17.01.05, com o objetivo de subsidiar a elaboração do respectivo Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3031/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da análise feita na Lei nº 3.441/04, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2005, publicada no DODF de 22.09.04 e 27.12.04, alterada pela Lei nº 3.551/05, publicada em 19.01.05; II - relevar o atraso na publicação dos quantitativos de pessoal dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo distrital, uma vez que decorreu do atraso na devolução do texto aprovado da LDO/2005; III - determinar à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do DF que: a) no momento de elaboração das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias, observe o art. 3º da Lei Complementar nº 17/97, que estabelece a necessidade de compatibilidade entre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT e as Leis de Diretrizes Orçamentárias; b) faça constar quadro anexo às Leis de Diretrizes Orçamentárias, contendo, por órgão e poder, a especificação e quantificação das despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimo, conforme exige o art. 169, § 1º, II, da C.F., a partir da LDO/2006, inclusive dos órgãos do Poder Legislativo do DF; c) no prazo de 60 dias, adote medidas no sentido de incluir: c.1) no PPA -2004/2007, os programas prioritizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2005, enquadráveis como despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas a programas de duração continuada, com os respectivos indicadores; c.2) no Demonstrativo das Metas Anuais que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, o comparativo com os três exercícios anteriores, na forma do art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do DF; V - restituir os autos à Inspeção para verificação do cumprimento do disposto no item III, letra “c”. PROCESSO Nº 0336/05 (apenso o de nº 100.001.679/02) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES BATISTA-SEAS. - DECISÃO Nº 3032/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5656/91 (anexo o de nº 061.022.599/91) - Aposentadoria de ROBERTO BARROS DE CASTRO CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3033/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9.824/95; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 12, publicado no DODF de 22.04.91, para excluir da fundamentação legal o inciso I do artigo 40 da CRFB; b) junte aos autos certidão de tempo de serviço correspondente aos 1.004 dias (de 31.08.60 a 31.05.63) averbados para fins de aposentadoria e adicionais, conforme registrado às fls. 10 e 17, emitida pelo órgão competente; c) confeccione Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para, quanto aos valores das parcelas, observar a classificação funcional do servidor como sendo o Padrão IV da Classe Especial, bem como para considerar os efeitos financeiros a contar de 22.04.91, data da publicação do ato concessório de fl. 12; d) tornar sem efeito o documento substituído, bem como o de fl. 13.

PROCESSO Nº 7839/91 (apenso o de nº 061.005.472/91) - Pensão civil instituída por ROBERTO BARROS DE CASTRO CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3034/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão judicial que determinou a integralização dos proventos da pensão civil percebida pela beneficiária ANA CLÁUDIA DE CASTRO CARVALHO, fls. 41/55 do Processo nº 061.005.472/91, apenso; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 37, publicado no DODF de 08.09.99, no pertinente à interessada, vez que a vantagem do inciso II do art. 184 já constava da aposentação do instituidor; b) retificar o ato concessório de pensão fl. 16, publicado no DODF de 20.09.91, a fim de incluir na fundamentação legal o art. 40, § 5º, da CRFB, em complemento ao art. 1º da Lei nº 6.782/80, nos termos da Decisão nº 8.639/97, ratificada pela Decisão nº 10.651/98; c) confeccionar Título de Pensão, referente à concessão inicial, em substituição aos de fls. 82 e 84, observando a Decisão Normativa nº 02/96 - TCDF, para integralizar benefício e considerar os efeitos financeiros a partir de 18.05.91, data do óbito do instituidor; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5471/93 (apenso o de nº 030.001.235/91) - Pensão civil, cumulada com integralização e revisão do benefício, instituída por DOMINGOS GOMES MAGALHÃES-ST. - DECISÃO Nº 3035/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.883/2000; II - considerar legal, para fins de registro, os atos de: a) pensão especial vitalícia concedida a ETELVINA LEITE MAGALHÃES, viúva, e temporária a CELESTE MARIA LEITE MAGALHÃES, KÁTIA MARIA LEITE MAGALHÃES, CLÁUDIO ARACÉLIO LEITE MAGALHÃES e CLAYTON LEITE MAGALHÃES, filhos do ex-servidor DOMINGOS GOMES MAGALHÃES, visto à fl. 20, retificado às fls. 38 e 57 dos autos apensos; b) integralização da pensão, visto à fl. 146 do mesmo apenso; c) revisão da pensão, visto às fls. 118/121 do processo apenso; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Transportes para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, reitere ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS os termos do Ofício nº 418/2002-SP/DAG/ST, a fim de que aquela autarquia cesse, se ainda não o fez, o pagamento de pensão à KÁTIA MARIA LEITE MAGALHÃES (NB 22/082.510.181-6), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1936/95 (anexo o de nº 082.015.174/91) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ANA CATARINA MARTINS GARCIA-SE. - DECISÃO Nº 3036/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.794/96; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 21, para incluir em seu fundamento legal o art. 40, § 5º, da CF/88; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl.26, para acrescentar ao referido documento a fundamentação do art. 40, § 5º, da CF/88 em complemento à fundamentação legal do art. 1º, da Lei nº 6.782/80; c) retificar o ato de revisão de fl.59, a fim de incluir o art. 1º da Lei nº 6.782/80 e § 5º do art. 40 da CRFB, a contar de 29.06.92; d) confeccionar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 39 e 40, para incluir o § 5º do art. 40 e o inciso I do art. 5º da CF/88, em complemento à fundamentação do art. 1º da Lei nº 6782/80, bem como incluir nos estípidios da pensão a parcela Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 23%, com efeitos a contar de 29.06.92; e) tornar sem efeito os Títulos de Pensão de fls. 26, 39 e 40.

PROCESSO Nº 6386/95 - Auditoria Programada levada a efeito junto à Administração Regional de Samambaia - RA XII, no primeiro trimestre de 1996, com o objetivo de verificar a legalidade dos atos de admissão dos servidores ali lotados e da existência de possíveis situações funcionais consideradas irregulares. - DECISÃO Nº 3037/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 86/89; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0369/99 (apenso o de nº 030.013.907/94) - Pensão civil instituída por VENERANDO VIEIRA ROSA-SGA. - DECISÃO Nº 3038/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer, como Pedido de Reexame, o recurso interposto por Luci Vieira contra o item II, "in fine", da Decisão nº 2.101/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal e art. 1º da Resolução nº 166/04; II - autorizar: a) seja dada ciência à interessada e à Secretaria de Gestão Administrativa que ainda pende de exame o mérito do recurso apresentado; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 2239/99 (apenso o de nº 082.021.197/98) - Pensão civil instituída por RICARDO DA SILVA GAMA-SE. - DECISÃO Nº 3039/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.062/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a NEUZA VIANA GAMA, mãe do ex-servidor RICARDO DA SILVA GAMA, falecido em 09.12.98, visto às fls. 18-verso, retificado às fls. 22, 48/49 e 122/123. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1211/00 (apenso o de nº 082.008.447/99) - Aposentadoria de ILMA ALVES MONNERAT LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3040/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELLI, fundado em sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I) determinar a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente justificativas sobre a inclusão nos proventos da inativa da parcela "VPNI L 2932/2002", referente à vantagem instituída pelo art. 5º da Lei nº 940/95, apesar de tal vantagem ter sido estendida e limitada apenas ao cargo de Professor pelo art. 3º da Lei nº 1030/96; b) dê ciência à servidora ILMA ALVES MONNERAT LIMA, para, se for do seu interesse, apresentar contrarrazões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor dos seus proventos, em decorrência da exclusão da parcela "VPNI L 2932/2002", referente à vantagem instituída pelo art. 5º da lei nº 940/95, uma vez que tal vantagem foi estendida e limitada apenas ao cargo de Professor pelo art. 3º da Lei nº 1030/96; II) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para as providências pertinentes. Vencido o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 0642/01 (apenso o de nº 055.006.411/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, objetivando apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. Aos autos juntou-se Pedido de Reexame da Decisão nº 5.258/2004. - DECISÃO Nº 3041/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração de fls. 139/143 e respectivos anexos; b) da Informação nº 123/2005; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Agente de Trânsito Carlos Augusto Monteiro Mesquita, determinando que lhe seja comunicado o teor desta decisão, e a reiteração para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do prejuízo apurado na Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 055.006.411/2001, no montante de R\$ 9.310,14 (nove mil, trezentos e dez reais e quatorze centavos), a preços de 26.08.04, devendo esse valor ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos da Emenda Regimental nº 13, de 24.07.03; III - alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal sobre o dispositivo previsto no art. 3º da mesma norma, que faculta ao Tribunal autorizar o recolhimento parcelado de débito por ele apurado; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0527/02 - Auditoria realizada nas obras de construção do Ginásio Poliesportivo do Cruzeiro, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 5257/01, proferida no Processo nº 2121/00 - DECISÃO Nº 3042/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 441/2004/GAB/RA-XI e dos documentos acostados aos autos, fls. 413/429; b) da Informação nº 49/2004 e do Despacho de fls. 447/448, no que pertine ao cumprimento das diligências ora em apreciação; II - considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 1974/2004; III - alertar a Administração Regional do Cruzeiro - RA XI sobre as medidas de que tratam os itens III, alínea "b", e V daquela decisão que, por se referirem a fator de segurança, exigem constante acompanhamento, em face da responsabilidade do poder público com os usuários do Ginásio Poliesportivo do Cruzeiro; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0625/02 (apensos 5 volumes) - Edital da Concorrência nº 007/2002 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto é a execução das obras de construção da Biblioteca do Setor Cultural de Brasília. - DECISÃO Nº 3005/05.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1159/04 - Representação nº 002/2004 - JF, do Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, para que o Tribunal uniformize procedimentos em processos de inativação por invalidez, especificamente quanto à possibilidade de readaptação do servidor, na forma prevista nos artigos 24, § 2º, e 188, § 2º, da Lei nº 8112/90. - DECISÃO Nº 3043/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - aprovar a edição de decisão normativa, na forma prevista no art. 4º da Resolução nº 61/94, cuja minuta se encontra à fl. 168; II - autorizar a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3129/04 (apenso o de nº 080.001.266/02) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO HIPÓLITO DANTAS DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 3044/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO CARMO HIPÓLITO DANTAS DE SOUSA, visto à fl. 25, dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3175/04 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência Internacional nº 042/2004, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando a aquisição de um helicóptero. - DECISÃO Nº 3045/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 428/2005 - SAO/SEG e seus anexos; b) do Aviso de Anulação da Concorrência Internacional nº 42/2004 - SUCOM/SEF, publicado no DODF de 23.05.05; c) da Informação nº 94/2005; II - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 1174/2005; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9701/05 - Representação nº 1/2005, do Ministério Público junto a esta Corte, para que o Tribunal verifique a denúncia jornalística sobre a contaminação pelos postos de gasolina do DF de lençol freático com resíduo químico, por falta de adequação às normas de segurança ambiental. - DECISÃO Nº 3046/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 1/2005 e dos documentos de folhas 07/12; b) da Informação nº 041/2005; II - determinar à Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos que: a) informe: a.1) se durante as inspeções nos postos de combustíveis foi verificada a regularidade das caixas coletoras de óleo, em virtude da possibilidade de vazamento de substâncias tóxicas para o lençol freático, caso não seja realizada a limpeza periódica das mesmas; a.2) os motivos que postergaram a ação do órgão para prevenir os graves danos ambientais, em face das irregularidades encontradas nos postos de combustíveis; b) encaminhe a esta Corte o relatório final da ação, até o dia 30 de julho de 2005; III - restituir os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 11424/05 (apenso o de nº 094.000.636/02) - Aposentadoria de MANOEL JOSÉ DA COSTA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3047/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MANOEL JOSÉ DA COSTA, visto às fls. 19/20, dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 11459/05 (apenso o de nº 040.002.988/99) - Aposentadoria de ARCENDINO ALVES PEREIRA-SEF. - DECISÃO Nº 3048/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I -

considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARCENDINO ALVES PEREIRA, visto à fl. 41, retificado à fl. 69 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a autenticação das certidões de fls. 15 e 19, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 11645/05 (apenso o de nº 080.001.366/02) - Aposentadoria de MARIA VERÔNICA RIBEIRO ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 3049/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA VERÔNICA RIBEIRO ROCHA, visto à fl. 28, dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 14687/05 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 004/2005, publicado pela Polícia Civil do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma e ampliação do Departamento de Polícia Especializada. - DECISÃO Nº 2999/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 004/2005 da Polícia Civil do Distrito Federal; b) da Informação nº 096/2005; II - determinar à jurisdicionada que, para continuidade da licitação, adote as seguintes providências: a) ajustar o item 1.2.4 do edital, adequando-o aos estritos termos do art. 9, inciso III, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a restrição prevista no dispositivo está diretamente relacionada com o vínculo entre o servidor participante e a entidade ou órgão promotores da licitação; b) discriminar, em face do disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, as condições de pagamento quanto às compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; c) retificar o teor do item 9.8, alertando a jurisdicionada de que, no caso de previsão de pagamento antecipado de despesa, restrito às hipóteses previstas no Decreto nº 16.098/94, deverá haver disposição editalícia acerca do respectivo desconto, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei nº 8.666/93; d) incluir no edital, no tocante à antecipação de pagamento, as medidas cautelares necessárias ao atendimento do art. 59, § 1º, do Decreto nº 16.094/94; e) promover nova publicação do Edital da Concorrência nº 004/2005, na forma prevista no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, com reabertura de igual prazo ao estabelecido inicialmente; f) ajustar o item 4.4.3 para as empresas constituídas em 2005 apresentarem balanço de abertura, como forma de satisfazer a exigência para qualificação econômico-financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que veda a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios; g) justificar, no processo administrativo que tenha dado início à licitação, conforme exige o art. 31, § 5º, da lei citada na alínea anterior, a utilização dos índices financeiros indicados no item 4.4.2 do edital; h) corrigir a referência legal citada no item 14.1 para "art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93"; i) corrigir a referência legal citada no item 15.3 para "art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93"; j) alterar a fórmula de cálculo de reajuste de serviços executados a partir do 2º ano de vigência do contrato, prevista no item 15.7 do edital, uma vez que foi grafado "10" (dez) no denominador, quando deveria ser "10" (I zero), e modificar o significado do I0 para "número índice à época da proposta" e não na ocasião do recebimento da obra; k) indicar no item 15.10 do Edital da Concorrência nº 004/2005 o limite que Administração permite para subcontratação, em vez de repetir, tão-somente, o conteúdo do art. 72 da Lei nº 8.666/93; l) corrigir a referência legal citada no item 17.5 para "art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93"; m) informar se a obra está incluída no Plano Plurianual, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II e IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista ser o prazo de sua execução de dezoito meses; III - autorizar: a) a remessa, à jurisdicionada, de cópia da Informação nº 096/2005 e do Relatório/Voto do Relator, para facilitar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 16426/05 - Concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, para preenchimento de cargos de Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Fonoaudiólogo e Técnico em Radiologia, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3000/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 12/2005, visto às fls. 01/08; b) da autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos para a realização do certame em apreciação, fls. 09/10; II - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 10 (dez) dias: a) retifique o Edital nº 12/2005 para: a.1) observar, no subitem 3.1, que o percentual a ser aplicado na reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiências físicas incidirá sobre o número de vagas ofertadas para cada cargo; na hipótese de o resultado ser inferior a 1 (um), considerar-se-á inexistente a reserva, segundo o art. 37, item VIII, da Constituição Federal e nos termos das Decisões nºs 8.491/2001 e 156/2005 desta Corte; a.2) substituir, no subitem 13.1, o termo "contratado" por "empossado"; a.3) incluir item referente ao envio de telegrama aos candidatos aprovados, em observância à Lei nº 1.327/96; b) justifique a inclusão, no edital, do cargo de Enfermeiro do Trabalho, inexistente na Lei nº 3.322/2004, que reestruturou a carreira de Enfermeiro; c) encaminhe comprovante da publicação do aviso do concurso em jornal local diário e de grande circulação, conforme determina o art. 6º, inciso II, e § 1º, da Resolução TCDF nº 168/2004; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3092/91 - Concurso público para o cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias - Área Administração Geral, Especialidades I, II, III, e Tecnologia Rodoviária, Especialidades I e II, da Carreira Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER, regulado pelo Edital nº 072/91-IDR. - DECISÃO Nº 3050/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 450/2005-GAB/

SES e anexos (fls. 411/419), considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão 12/2005, III; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, a admissão de Anátalia Pereira da Costa Freitas, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Categoria Telefonista, do Quadro de Pessoal da extinta FHDF, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 072/91-IDR, publicado no DODF de 02.05.91; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que ofereça a oportunidade de a servidora Maria Glória Alexandre de Oliveira, admitida em decorrência do concurso público normatizado pelo Edital nº 072/91-IDR, publicado no DODF de 02.05.91, apresentar, no prazo de um ano, o certificado de conclusão do ensino médio, alertando-a que o não atendimento poderá ensejar a ilegalidade de sua admissão; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3756/93 (apenso o de nº 030.000.242/92) - Recurso contra a Decisão nº 2726/00, interposto por Magda Maria Ferreira da Fonseca-SEFAU/DF. - DECISÃO Nº 3051/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundado em sua Declaração de Voto, apresentada na forma do art. 71 do RI/TCDF, decidiu, preliminarmente, restituir os autos à Inspeção própria para que se pronuncie a respeito do mérito do Pedido de Reexame interposto pela interessada. Vencido o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 0432/95 (apenso o de nº 030.010.911/94) - Complementação da pensão civil concedida a ÁUREA COIMBRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3052/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - assinar o prazo de 30 dias para que a interessada apresente suas justificativas em relação às diligências propostas pelo órgão instrutório, quais sejam: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 109-Apenso nº 030.010911/94-GDF, para excluir do cálculo da complementação o valor da função gratificada NG-09 - CAESB, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 15.902/94 (Processos-TCDF nº 1.446/95, 4.250/95, 367/96, 2.429/99, 3.195/99, 3.224/99 e 3.316/99); b) elaborar novo demonstrativo de valores pagos e devidos à interessada, em substituição ao de fls. 79/87-Apenso nº 030.010.911/94-GDF, de acordo com a nova declaração da CAESB juntada às fls. 103/107 do mesmo apenso, e para excluir o valor da função gratificada NG-09 - CAESB do cálculo dos valores devidos.

PROCESSO Nº 2188/95 (anexo o de nº 050.000.916/95) - Aposentadoria de PEDRO FÁBIO CARNEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 3053/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada por intermédio do Despacho Singular nº 06/2004 - GAB/AS; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1095/99 (apenso o de nº 082.027.823/94) - Aposentadoria de JOSÉ MÁRIO JACINTO-SE. - DECISÃO Nº 3054/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre o feito, até o deslinde da Representação nº 06/2004-IMF.

PROCESSO Nº 3482/99 (apenso o de nº 095.000.869/99) - Pedido de reconsideração do item II da Decisão nº 3898/04, interposto pela representante legal do Senhor WALDO DUARTE MATOS. - DECISÃO Nº 3055/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 019/05 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela representante legal do Sr. Waldo Duarte de Matos, contra o item II da Decisão nº 3.898/04; III - dar ciência do teor desta decisão à representante legal do interessado, à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em virtude do Certificado de Auditoria nº 021/2001-GETEC (fl. 817); IV - autorizar a absorção do prejuízo pela TCB no valor atualizado de R\$ 570.414,95 (quinhentos e setenta mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos); V - determinar a devolução do Processo nº 095.000.869/99 à TCB e o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2399/00 - Aposentadoria de HELTON ALVES LIMA-TCDF. - DECISÃO Nº 3056/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por ter assinado, na condição de Presidente desta Corte, a Portaria nº 072, de 20.3.2002, fl. 311.

PROCESSO Nº 0741/01 - Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativos aos 1º e 2º quadrimestres de 2001. - DECISÃO Nº 3057/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem como fundamento a instrução de fls. 556/563, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 842/2004 GAB/RA-VI, fl. 471, nº 2110/CGDF, fl. 472, nº 2456/2004-PRESI/ASJUR, fls. 473/477, nº 217/2004 - GAB/SEPLAN, fl. 533, e dos documentos de fls. 534/555; II - considerar parcialmente cumpridas as diligências determinadas à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias - SEPLAN e às unidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal na Decisão nº 2.498/04; III - relevar o cumprimento parcial da determinação à SEPLAN, tendo em vista as dificuldades enfrentadas, inclusive pela discordância de algumas unidades orçamentárias com a avaliação da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA de que mantêm contratos cujas despesas enquadram-se no § 1º do art. 18 da LRF, bem como o esforço demonstrado e o comprometimento do Órgão em promover as devidas adequações desse tipo de despesas, em sua totalidade, no exercício de 2005; IV - determinar as audiências: a) dos dirigentes das unidades listadas no parágrafo 11 da Instrução, para que apresentem suas razões de justificativas quanto ao descumprimento da determinação contida na Decisão nº 2.498/04, no prazo de trinta dias, em

relação aos respectivos contratos apontados pela SGA, com vista à aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; b) do dirigente da CODEPLAN para que apresente as razões de justificativa a respeito da não inclusão das despesas oriundas dos contratos firmados com a POLITEC e o ICS como enquadráveis no art. 18, §1º da LRF, bem como do dirigente da SUCAR pelo mesmo motivo em relação ao contrato com o ICS, no prazo estipulado acima, tendo em vista à aplicação da multa prevista no dispositivo legal supracitado; V - determinar à SEPLAN e às unidades que realizam dispêndios nos moldes do entendimento firmado no item III da Decisão-TCDF nº 2.498/04, e que não tenham dotações orçamentárias ou estas sejam insuficientes, que promovam os devidos ajustes no orçamento para que os valores reflitam a correta contabilização dessas despesas; VI - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que mantenha o controle e a fiscalização no Complexo Administrativo do Distrito Federal quanto à correta contabilização das despesas em questão e a orientação devida, com o acompanhamento da execução do orçamento proposto para esses gastos no exercício de 2005; VII - alertar aos titulares das Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal e da Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, a partir de 2005, esta Corte não mais admitirá que os montantes enquadráveis como substituição de mão-de-obra deixem de ser devidamente registrados na rubrica adequada. Vencido o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0492/02 - Denúncia apresentada pelo servidor aposentado Napoleão Filho de Freitas Queiroz acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação das Leis nºs 2666/01, 2756/01 e 2775/01, relativamente à Gratificação de Desempenho e Produtividade e à concessão de quintos/décimos aos servidores do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3058/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu informar ao interessado que a Administração pautou seu procedimento ao entendimento da Corte, na forma do item “b” da Decisão nº 4/03 e do item I da Decisão nº 1.722/04, vez que a Gratificação de Desempenho e Produtividade vem sendo paga desde maio de 2002, com o percentual de 178%, bem como que a eventual diferença observada em relação ao período em que perdurou o tratamento diferenciado deve ser buscada junto ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana, mesmo porque o pagamento dessas diferenças depende de disponibilidade financeira e orçamentária, além do exame de cada caso concreto.

PROCESSO Nº 2150/03 - Aposentadoria de IGNO JEOVÁ DA SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 3059/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1161/04 - Contendo pedido de reexame da Decisão nº 3707/04, interposto pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3060/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar provimento ao pedido de reexame para reformar a Decisão nº 3707/2004, desobrigando o DETRAN do cumprimento do item II da Decisão nº 3707/04, ao considerar que o art. 1º da Lei nº 1.105, de 13 de junho de 1996, não é compatível com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997); II) comunicar ao DETRAN o provimento do Pedido de Reexame por ele interposto; III) autorizar o arquivamento dos autos. O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, com esteio no art. 84, IX, “c”, do RI/TCDF, participou do julgamento, com voto. Impedido de participar do julgamento deste processo, o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1429/04 - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre a correta aplicação da Resolução CLDF nº 203/03, daquela Casa Legislativa, que dispôs acerca da averbação, para todos os fins de direito, do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, ou o prestado às Forças Armadas, por servidor admitido na vigência da Lei nº 8.112/90. Juntou-se aos autos Embargos de Declaração interpostos em face da Decisão nº 5004/04. - DECISÃO Nº 3061/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) negar provimento aos Embargos de Declaração, uma vez que restou demonstrado inexistir contradição ou omissão nos autos, mais especificamente entre o voto condutor e a parte dispositiva da decisão embargada; 2) a título de esclarecimento, informar à CLDF que a decisão proferida no Processo nº 5427/95 não se presta a mudar o entendimento firmado nos autos, tampouco pode ser considerada precedente, haja vista estar fundamentada em outro ato normativo, qual seja, a Resolução/CLDF nº 139/97, editada em contexto normativo diferente; 3) para que dúvidas não parem, destacar que, em acordo com a decisão proferida no Processo nº 5427/95, o marco temporal para a contagem do tempo de serviço prestado à União, para fim de ATS, foi até sete de junho do ano de dois mil, data da revogação da referida Resolução/CLDF nº 139/97.

PROCESSO Nº 2633/04 (apenso o de nº 220.000.353/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em janeiro de 2004, para apurar responsabilidade pela ausência de prestação de contas, em face de repasse no valor de R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais), recebido pelo IDESCAN - Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Cultural e do Artesanato do Nordeste Brasileiro. - DECISÃO Nº 3062/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II - determinar, com fulcro no inciso II do art. 13 da L.C nº 01/94, a citação dos responsabilizados indicados no item 13 da Informação nº 36/05-2ª ICE, constante de fls. 18/24, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, aos cofres públicos, o valor de R\$ 12.799,23 (doze mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), corrigidos a partir de abril/2005.

PROCESSO Nº 2956/04 - Concurso público para provimento do cargo de Professor Classe “A”, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Edital nº 1/2004-SGA/PROF. - DECISÃO Nº 3063/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 13/2005 – DPAR/SGRH/SGA e anexos (fls. 29/42), bem como dos documentos juntados às fls. 26/28 e 43/45; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3375/04 (apenso o de nº 052.000.522/02) - Aposentadoria de RUBIO MACHADO SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3064/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório de fl. 71-apenso, no pertinente ao interessado, para incluir na sua fundamentação legal o inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 51/85, bem como, para excluir a referência ao inciso III do § 1º da CRFB; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3822/04 (apenso o de nº 052.000.589/02) - Aposentadoria de GILBERTO DAS NEVES BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 3065/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório de fl. 26-apenso, no pertinente ao interessado, para incluir na sua fundamentação legal o inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 51/85, bem como, para excluir a referência ao inciso III do § 1º da CRFB; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 16850/05 - Concorrência nº 01/2005-CPL/SEL, lançada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres, nacionais e internacionais, e na prestação de serviços de recepção, atendimento, hospedagem e locação de veículos. - DECISÃO Nº 3006/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 01/2005-CPL/SEL, lançado pela Secretaria de Esporte e Lazer, relevando, em caráter excepcional, o atraso no seu envio à Corte; II – determinar à Jurisdicionada, com fundamento no art. 45 da LC 01/94, que adote providências ao exato cumprimento da lei, no caso o art. 49 da Lei 8.666/93, consistentes na anulação da Concorrência nº 01/2005-CPL/SEL, em razão das seguintes irregularidades: a) ausência de segregação do objeto da licitação, que contempla, em tópico único, serviços que, por serem de naturezas diversas, devem ser divididos em tantos itens quanto for técnica e economicamente viáveis (art. 23, § 1.º, da Lei 8.666/93); b) ausência de critérios para aferição dos preços, à exceção dos serviços de transporte (art. 40, VII, do Estatuto das Licitações); c) ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preço unitário (art. 40, § 2.º, II, da Lei 8.666/93); III – determinar à SEL, ainda, que atenda tempestivamente as requisições de editais de licitação, alertando seu dirigente para a multa prevista no art. 57, IV, da LC 01/94; VI – autorizar o retorno dos autos à 2.ª ICE, para acompanhar o cumprimento do item II, supra, e posterior arquivamento dos autos, se for o caso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2193/91 (apensos os de nºs 2359/93, 2731/94 e 1822/95) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital CARLOS ALBERTO TORRES sobre possíveis irregularidades na contratação de pessoal pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 3066/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 895/2005-GAB/SGA-DF e anexos (fls. 3049/3059), considerando cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 1.126/05; II) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para realização da inspeção, já autorizada, referenciada no item IX da Decisão nº 1.223/03 (fls. 2581/2582).

PROCESSO Nº 3363/93 (anexo o de nº 113.001.082/92) - Aposentadoria de GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO-DER. - DECISÃO Nº 3067/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 1.127/05; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 7248/96 (apenso o de nº 082.010.760/95) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na distribuição de material esportivo às escolas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3068/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1788/GAB-SE e dos documentos que o acompanham; II - dar quitação ao senhor MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO no tocante à multa aplicada nos autos e autorizar a baixa de responsabilidade; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2366/99 (apensos os de nºs 3944/84 e 030.004.921/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ARCANJO DE CASTRO RIBEIRO e pensão civil concedida a MARTA HELENA OLIVEIRA DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 3069/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar o feito, até o deslinde da matéria em estudo no Processo nº 2.535/04; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 1510/00 (apensos os de nºs 3465/85 e 030.006.412/99) - Pensão civil concedida a MARIA EMÍLIA DOS SANTOS SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 3070/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.725/2003 (fl. 32); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão

da pensão civil em exame e recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que providencie a autenticação do documento de fl. 42 - apenso/pensão, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1190/01 (apenso o de nº 139.001.156/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Cruzeiro com o intuito de apurar a responsabilidade, pelo pagamento a título de juros de mora, em razão do atraso no ressarcimento de vencimento e vantagens de servidor da Advocacia Geral da União cedido ao Distrito Federal - DECISÃO Nº 3071/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo senhor ODILON AIRES CAVALCANTE em atendimento à Decisão nº 3.005/2004; b) revelar para todos os efeitos o senhor HÉLIO LOPES DOS SANTOS; c) regular a absorção do prejuízo pelo Erário Distrital, tendo em vista que não restou caracterizada a culpa dos responsáveis envolvidos no pagamento de encargos (juros de mora) por atrasos no ressarcimento de vencimentos e vantagens de servidor cedido pela Advocacia Geral da União - AGU; II - julgar regulares, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas dos senhores ODILON AIRES CAVALCANTE e HÉLIO LOPES DOS SANTOS, considerando-os, neste caso, quites com o Erário Distrital; III - aprovar e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1407/02 (apensos os de nºs 1545/03 e 040.001.234/01) - Aposentadoria de JORGE CARDOSO PIRES-SEF. - DECISÃO Nº 3072/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) negar provimento aos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 5.059/2004, tendo em conta a inexistência de ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissivo; b) cientificar o representante legal do recorrente do teor desta decisão; c) reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda o disposto no item II, alíneas “a”, “b” e “c”, da decisão recorrida; d) determinar à 4ª ICE que verifique, em auditoria, o atendimento do previsto na alínea anterior.

PROCESSO Nº 1589/02 (apensos os de nºs 563/02, 749/02 e 1682/02) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para cumprir a diligência objeto da Decisão nº 1.654/2005. - DECISÃO Nº 3073/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 771/05-Sec.GCG, acostado à fl. 116, relevar o atraso; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprir a diligência determinada pela Decisão nº 1.654/2005; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0378/03 (apenso o de nº 060.010.746/01) - Contendo representação formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do não-atendimento, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, da diligência objeto do item II da Decisão nº 1.137/2005. - DECISÃO Nº 3074/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolhendo os termos da representação formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 117/118 e reiterar ao titular da Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê atendimento à diligência objeto do item II da Decisão nº 1.153/2005, no sentido de que: I.a – informe o cargo acumulado pelos servidores abaixo relacionados: Edital Normativo nº 21/00 - SES: Cargo Assistente Superior de Saúde, Especialidade Médico – Cardiologia: Arnaldo Leal Júnior, Clédson Reis Silva, Maria Tereza Pontes Caruaíba Filha e Sérgio Augusto Monteiro Pinheiro; Especialidade Médico - Clínica Médica: André Luiz Monteiro da Silva, José Geraldo de Andrade Júnior, José Pontes Vieira, Maristela dos Reis Luz Alves e Willians Felicissimo Machado Diniz; Especialidade: Médico - Cirurgia Geral: André Gleivson Barbosa da Silva e Roberto César Cândido Fernandes; Especialidade Médico – Gineco-Obstetrícia: Arley Kaminishi dos Santos, José Ribamar Felipe Jacob, Lakymê Ângelo Rodrigues Manguiera e Marco Antônio Pereira da Silva; Especialidade Medicina Física e Reabilitação: Nilson da Cunha Gonçalves; Especialidade Médico - Pediatria: Ana Paula Polycarpo Torres dos Santos, Fátima Maria Penha Reis e Maristela Fraga Pereira; Especialidade Médico - Oftalmologia: Gilberto Alves Freitas; Especialidade Médico - UTI – Adulto: Francisco Plácido Sousa; I.b – encaminhe a comprovação de que a servidora abaixo elencada é formada em medicina: Edital Normativo nº 21/00-SES: Cargo: Assistente Superior de Saúde: Especialidade Médico - Clínica Médica: Graziela Santos Tiveron; II) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se os médicos abaixo relacionados possuem registro no Conselho Regional de Medicina - CRM; Edital Normativo nº 11/99 - FHDF: Cargo: Assistente Superior de Saúde, Especialidade Médico – Radiologia: Andréa Campos de Oliveira Ribeiro; Edital Normativo nº 21/00 - SES: Cargo: Assistente Superior de Saúde: Especialidade Médico – Anestesiologia: Wendel Balduino Macedo; Especialidade Médico – Clínica Médica: Graziela Santos Tiveron; Especialidade Médico – Medicina Física e Reabilitação: Helenice Alves Teixeira Gonçalves; Especialidade Médico – Pediatria: Ana Paula Polycarpo Torres dos Santos; Especialidade Médico – Oftalmologia: Emerson Alves de Moraes, Flávio Nunes Iório Aranha Oliveira, João Eugênio Gonçalves de Medeiros Júnior e Umberto Satyro Fernandes Filho; Especialidade Médico – Pneumologia: Paulo Henrique Ramos Feitosa; Especialidade Médico – UTI - Infantil: César Ferreira Zahlouth e Luciana Lúcio Esteves; Especialidade Médico – Urologia: Aderivaldo Cabral Dias Filho e Roserval Alves dos Santos Júnior; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1404/03 (apenso o de nº 1495/03) - Inspeção levada a efeito nas Administrações Regionais do Cruzeiro – RA XI e do Sudoeste/Octogonal – RA XXII, tendo por fim verificar a

regularidade das permissões de uso outorgadas por aqueles órgãos jurisdicionados. - DECISÃO Nº 3007/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1655/03 (apenso o de nº 030.008.097/00) - Retificação da pensão civil concedida a ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 3075/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1057/04 (apensos os de nºs 146.000.035/01, 146.000.036/01 e 146.000.685/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Lago Sul, em cumprimento às Decisões nºs 5.835/2003 e 1.393/2004, proferidas no Processo nº 710/2003, para apurar a responsabilidade por ligações telefônicas particulares e excedentes à quota fixada, realizadas de aparelhos celulares no exercício de 2001, como também por ligações telefônicas interurbanas de caráter particular realizadas de linhas fixas, nos meses de janeiro a março de 2001. - DECISÃO Nº 3076/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame e relevar os atrasos apontados pela instrução; II - cientificar a Administração Regional do Lago Sul (RA XVI) quanto à ocorrência das seguintes falhas no processamento da fase interna da TCE em questão: a) o Ofício nº 493/2004-GAB/RA XVI (fl. 05), de 20 de maio de 2004, não atendeu aos termos da comunicação de que trata o § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/1998, dado que faltaram as informações acerca do ato de instauração da TCE, previstas nos incisos I a V do referido dispositivo; b) a “Inscrição Devedores por Reversão a Regularizar” (evento 550618) efetuada por intermédio da NL 00443/2004, vista na fl. 319 do apenso nº 146.000.685/2004, não foi apropriadamente lançada; III - determinar, em consequência, à Administração Regional do Lago Sul – RA XVI que: a) doravante, atente para os exatos termos do § 7º do art. 1º da Resolução nº 102/1998, que trata da comunicação ao Tribunal do ato de instauração de TCE, devendo conter as informações previstas nos incisos I a V do referido dispositivo; b) providencie, no prazo de 30 dias, o lançamento contábil apropriado referente ao registro de responsabilidade decorrente das apurações levadas a efeito pela Comissão de Tomada de Contas Especial, que, no caso do vigente plano de contas, consiste na “Inscrição de Diversos Responsáveis” (evento 550641), de modo a que seja efetuado o registro na conta contábil “Responsáveis por Danos em Apuração” (1.1.2.2.9.05.00), dos valores anteriormente registrados via NL 00443/2004; IV - nos termos do inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação dos responsáveis indicados no quadro constante do parágrafo 19 de fl. 30 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem as quantias devidas, em razão da utilização de telefones fixos e celulares além da quota fixada ou para realizarem ligações particulares; V - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes, especialmente para enviar cópia da instrução de fls. 25/33 para as pessoas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 1099/04 (apenso o de nº 000.335.027/82) - Reforma de WILSON DIAS SAR-MET - PMDF. - DECISÃO Nº 3077/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 381/2004 - GCJF; II - determinar que os autos retornem à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) autentique a certidão de fl. 129 – apenso; b) acoste aos autos certidão expedida pelo INSS comprobatória do restante do tempo de serviço averbado para fins de inatividade (580 dias), resultante da diferença entre o tempo total averbado (2.389 dias) e o comprovado por meio da certidão de fl. 129 – apenso (1.809 dias); c) caso não haja justificativa para o cômputo do tempo de serviço público para efeito do cálculo da Gratificação de Tempo de Serviço, em face do disposto no art. 122, § 1º, da Lei 7.289, de 18.12.1984: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 102/105 – apenso, contemplando o percentual de 15% para a Gratificação de Tempo de Serviço, observando semelhante procedimento, quando da comprovação do tempo de serviço faltante (580 dias); c.2) confeccione outro Demonstrativo de Tempo de Serviço – DTS, em substituição ao de fl. 101; d) encaminhe a esta Corte de Contas o Processo GDF nº 054.000.962/2004, que se refere ao pedido de desligamento do militar do quadro de inativos da PMDF, a fim de que o Tribunal conheça e analise a regularidade da possível revogação do ato concessório de reforma.

PROCESSO Nº 2538/04 (apenso o de nº 041.000.570/04) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que trata de desligamentos ocorridos no Banco de Brasília - BRB, com arrimo no artigo 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 3078/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso do BRB de nº 041.000.570/2004; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8489/05 (apensos 6 volumes) - Resultado de auditoria levada a efeito pela 5ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objetivo verificar, no encerramento do exercício de 2004, possíveis irregularidades na contabilização de despesas, entre elas a assunção de obrigações de despesa sem prévio empenho e a não inscrição de obrigações em Restos a Pagar, com consequências nos registros de despesas de exercícios anteriores. - DECISÃO Nº 3079/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da auditoria de que tratam os autos; II) conceder aos titulares da Secretaria de Estado de Fazenda e da Subsecretaria de Finanças o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentem suas razões de

justificativa, em virtude das restrições impostas, por meio do SIGGO, à emissão de empenho pelos ordenadores de despesa, que teve como conseqüências: a) assunção de obrigações sem prévio empenho; b) não-inscrição de obrigações em Restos a Pagar; c) cancelamento indevido de Notas de Empenho; d) contabilização indevida de obrigações em contas de Provisão, falhas que, segundo a 5ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas, constituem ofensas às disposições dos artigos 34, 35, II, 36, 60, §§ 2º e 3º, 63, §§ 1º, I, II e III, 2º, 83, 90, 92 I, parágrafo único, 101, 102, 103, parágrafo único, 104 e 105, III, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, dos artigos 50, II, III e V, 55, III, “b”, 1 e 3, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dos artigos 42, 43, I, II, III e parágrafo único, 47, 49, 52, I, II, 54, 56, parágrafo único, I, II, III, IV, V, VI, e 57 do Decreto local nº 16.098/1994, o que pode dar ensejo à aplicação de multa, com base no que prescreve o artigo 57, inciso II, e da sanção prevista no artigo 60 da Lei Complementar local nº 01/1994; III) conceder aos titulares das Secretarias de Estado de Fazenda, Educação, Gestão Administrativa, Segurança Pública e Defesa Social, Solidariedade e Saúde, do Departamento de Trânsito do DF, do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana, das Companhias do Metropolitano do DF e do Desenvolvimento do Planalto Central o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentem suas razões de justificativas, em virtude das seguintes irregularidades, apontadas no quadro constante do § 24 da Informação nº 023/2005 da 5ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas: a) despesas de serviços pagos em 2004, cujos empenhos foram emitidos após a prestação do serviço; b) serviços prestados e não contabilizados em 2004, que deveriam ter sido inscritos em Restos a Pagar Não Processados; c) serviços prestados e não contabilizados em 2004, que deveriam ter sido inscritos em Restos a Pagar Processados; d) serviço prestado sem prévio empenho, não contabilizado em 2004 e 2005; e) despesa contabilizada em Provisão (Restos a Pagar), falhas que, segundo a citada 5ª Inspeção de Controle Externo, constituem ofensas às disposições dos artigos 34, 35, II, 36, 60, §§ 2º e 3º, 63, §§ 1º, I, II e III, 2º, 83, 90, 92 I, parágrafo único, 101, 102, 103, parágrafo único, 104 e 105, III, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, dos artigos 50, II, III e V, 55, III, “b”, 1 e 3, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dos artigos 42, 43, I, II, III e parágrafo único, 47, 49, 52, I, II, 54, 56, parágrafo único, I, II, III, IV, V, VI, e 57 do Decreto local nº 16.098/1994, o que pode dar ensejo à aplicação de multa, com base no que prescreve o artigo 57, inciso II, da sanção prevista no artigo 60 da Lei Complementar local nº 01/1994; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem e o encaminhamento de cópia da Informação nº 023/2005 e das Instruções de fls. 365/372 e 373/376 às autoridades chamadas em audiência.

PROCESSO Nº 9710/05 - Ofício – Circular GP Nº 006/2005 (fls. 01/02), mediante o qual o eminente Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim, solicita a esta Corte informações a respeito da dívida do Distrito Federal representada por precatórios judiciais. - DECISÃO Nº 3080/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 09/2005, originário do Supremo Tribunal Federal; II - encaminhar ao Supremo Tribunal Federal expediente informando-lhe que foi verificada divergência entre os dados daquela Corte e deste Tribunal de Contas sobre os precatórios judiciais do Distrito Federal pendentes de pagamento, o que torna impossível a ratificação dos valores constantes do demonstrativo que constitui anexo ao Ofício nº 09/2005; III - autorizar a devolução dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, para o fim previsto no item III da Decisão nº 2389/2005, e a remessa de cópia da Instrução de fls. 122/124 em anexo ao expediente que será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal por força do que ora se delibera. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que apresentou, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, Declaração de Voto. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela baixa dos autos à 5ª ICE, para verificar, em inspeção no órgão próprio, a divergência entre os dados do Supremo Tribunal Federal e desta Corte de Contas sobre os precatórios judiciais do Distrito Federal pendentes de pagamento, o que torna impossível a ratificação dos valores constantes do demonstrativo que constitui anexo ao Ofício nº 09/2005.

PROCESSO Nº 16183/05 (apenso 1 volume) - Edital da Concorrência nº 05/2005-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil tornou público a realização de certame licitatório visando à contratação de empresa para a execução das obras da primeira etapa da reforma para adequar o Estádio Mané Garrincha às exigências da Lei nº 10.671/2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor. - DECISÃO Nº 3003/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Instrução de fls. 640/649 e do resultado do procedimento de fiscalização e controle de que trata, da Representação nº 11/2005-CF e do Ofício nº 637/PRODEP/MPDFT, considerando atendidas as requisições constantes do Despacho da Presidência de fls. 45/46; II) determinar à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras que oficie a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil sobre a alteração do programa de trabalho que será utilizado para custear a reforma do estádio Mané Garrincha, objeto do Edital da Concorrência nº 05/2005-ASCAL/PRES, tão logo seja equacionada a questão tratada no Ofício nº 404/2005-GAB/SO, de forma que tal informação conste do processo referente ao certame, disso dando ciência a esta Corte; III) autorizar a remessa à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras de cópia da Representação nº 11/2005-CF, do Parecer nº 583/05-CF e do Ofício nº 637/PRODEP/MPDFT, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito das questões neles suscitadas; IV) determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que se abstenha de celebrar o contrato decorrente do resultado da licitação de que trata o Edital da Concorrência nº 05/2005-ASCAL/PRES, até ulterior decisão deste Tribunal; V) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas pertinentes, inclusive no aprofundamento da análise da planilha orçamentária do objeto da licitação em causa, considerando o que consta do parágrafo 18 de fls. 646, exame que deve ser realizado no mesmo prazo de 10 (dez) dias.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1516/02, 0524/03, 1873/04, 3061/05 e 1612/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 0569/03, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa. Finalmente, o Senhor Presidente convocou, nos termos do art. 45, inciso II, e 84, V, do Regimento Interno desta Corte, Sessão Especial para apreciação das contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2004, a realizar-se no dia 11 de julho próximo, às 15 horas. Nada mais havendo a tratar, às 13h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 82 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 145/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 3148/2004 (Apenso nº 139.000.714/2003)

Nome/Função/Período: Iva Onório Pereira Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 02.03.03, de 13.03 a 06.07.03 e de 27.07 a 31.12.03, e Gláucia Albuquerque de Sá, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 03.03 a 12.03.03 e de 07.07 a 26.07.03.

Órgão: Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3927, de 30 de junho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; RONALDO COSTA COUTO – Conselheiro-Relator
Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 146/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Defesa. Procedência. Absorção do prejuízo. Contas regulares. Quitação dos responsáveis. Arquivamento dos autos e devolução do apenso à origem. Processo TCDF nº 1190/2001 (Apenso nº 139.001.156/2000)

Nome/Função/Período: Odilon Aires Cavalcante, Administrador Regional, de 26.01.91 a 16.08.93, e Hélio Lopes dos Santos, Administrador Regional, de 03.01.95 a 02.04.98.

Órgão: Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3927, de 30 de junho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.